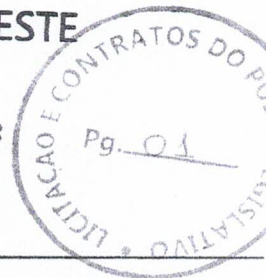




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



PORTARIA Nº 09/2026

Ementa: Nomeia Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº. 01/2026, com fulcro no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021 e no Estatuto dos Servidores Públicos de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**, Estado do Paraná, **ROSANE FÁTIMA LOTTI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 19 da Lei Complementar nº. 04/2025 e em conformidade com o rito estabelecido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial para condução de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº. 01/2026, visando apurar eventuais infrações descritas no Art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores para comporem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro:

- I - Adriana Rojahn Dal Pupo – Representante indicada pelo Sindicato;
- II - Eliane Aparecida Pompeo – Contadora;
- III - Rodrigo Dalmolin – Assessor de Imprensa.

Art. 3º. O prazo para a conclusão do processo administrativo será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização desta Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



§1º. Ficam designados os servidores do Departamento Jurídico, bem como a Assessora Jurídica da Mesa Diretora para que auxiliem a comissão mencionada no art. 2º, podendo emitir pareceres, confeccionar atos e documentos e orientar os membros quanto à hermenêutica jurídica.

§2º. Os atos desta comissão, deverão ser registrados em ata própria e assinadas por todos os presentes em cada reunião, diligência ou ato em geral.

§3º. O trâmite processual deverá observar preferencialmente a forma digital.

§4º. A Câmara de Vereadores, irá disponibilizar todo equipamento e material necessário ao funcionamento desta Comissão, como computadores, impressoras, material de expediente, entre outros que se façam necessários, além de local para suas reuniões, oitivas e audiências.


Art. 4º. A Comissão deverá observar o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceitua o Art. 34 da Lei Municipal Complementar nº 04/2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge D'Oeste, PR. Gabinete da Presidência. 13 de abril de 2026.


ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente

Publicado no Diário
Oficial dos Municípios do
Paraná - DOMP
Edição: 3540
Data: 15/04/26


Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE



CAMARA DE VEREADORES
NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N°. 01/2026, COM FULCRO NO
ART. 149 DA LEI N° 14.133/2021 E NO ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE SÃO JORGE D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 09/2026

Ementa: Nomeia Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade n°. 01/2026, com fulcro no Art. 149 da Lei n° 14.133/2021 e no Estatuto dos Servidores Públicos de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, **ROSANE FÁTIMA LOTTI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 19 da Lei Complementar n°. 04/2025 e em conformidade com o rito estabelecido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir Comissão Especial para condução de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade n°. 01/2026, visando apurar eventuais infrações descritas no Art. 149 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 2°. Designar os seguintes servidores para comporem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro:
I - Adriana Rojahn Dal Pupo – Representante indicada pelo Sindicato;
II - Eliane Aparecida Pompeo – Contadora;
III - Rodrigo Dalmolin – Assessor de Imprensa.

Art. 3°. O prazo para a conclusão do processo administrativo será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização desta Presidência.

§1°. Ficam designados os servidores do Departamento Jurídico, bem como a Assessora Jurídica da Mesa Diretora para que auxiliem a comissão mencionada no art. 2°, podendo emitir pareceres, confeccionar atos e documentos e orientar os membros quanto à hermenêutica jurídica.

§2°. Os atos desta comissão, deverão ser registrados em ata própria e assinadas por todos os presentes em cada reunião, diligência ou ato em geral.

§3°. O trâmite processual deverá observar preferencialmente a forma digital.

§4°. A Câmara de Vereadores, irá disponibilizar todo equipamento e material necessário ao funcionamento desta Comissão, como computadores, impressoras, material de expediente, entre outros que se façam necessários, além de local para suas reuniões, oitivas e audiências.

Art. 4°. A Comissão deverá observar o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceitua o Art. 34 da Lei Municipal Complementar n° 04/2025.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge D'Oeste, PR. Gabinete da Presidência. 13 de abril de 2026.

ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador: 1A984B31



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2026. Edição 3510
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

ME PROJETER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
 RUA ANTONIO RODRIGUES DE GODOYS, 365
 CEP: 85580-000 - Bairro: BEM VIVER
 Município: Itapejara d'Oeste - PR
 E-mail: miguelmpolis@hotmail.com
 Fone: (46) 99976-1462



Número da NFS-e 8 Pg. 05	
Série da NFS-e NACIONAL	
Data do Serviço 22/04/2026	Código Verificador 26475b04c

CNPJ / CPF 39.844.751/0001-20 **Inscrição Estadual** **** **Inscrição Municipal** 343164

 Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste/PR Departamento Municipal de Finanças Fone: (46) 3526-8300 - https://nfse.itapejaradoeste.pr.gov.br/nfse.portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Município de Prestação Serviço	Tributado no Município
	22/04/2026	Exigível	Itapejara d'Oeste/PR	Itapejara d'Oeste/PR

Chave de Acesso da NFS-e 411120912398447510001200000000000826049056457837	Número DPS 8	Série DPS 49999	Data e hora de Emissão da DPS 22/04/2026 08:46:36
--	-----------------	--------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social SAO JORGE D'OESTE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		CNPJ / CPF 02.232.834/0001-58	
Endereço RUA CONCORDIA,428 - SALA		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
Cidade São Jorge d'Oeste	UF PR	Bairro CENTRO	CEP 85575-000
E-mail *****		Fone 46534-1388	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

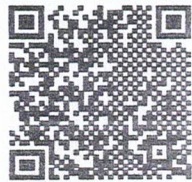
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****	E-mail *****	Fone *****
------------------------------	---------------------	------------------------------	-----------------	---------------

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ. ISSQN	VALOR ISSQN	RETIDO
SERVIÇOS E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, CALÇADA EM PAVER R\$ 17.172,00, PAVER VAZADO/TATIL R\$ 1.387,50, GUARDA CORPO EM FERRO PADRAO BOMBEIRO CHUMBADO NO PISO R\$ 8.900,00, GRADIL DE FERRO PARA CALÇADA R\$ 2.742,00, CAIXAS PARA PLANTIO DE ARVORES R\$ 1.890,00, BASE E MASTROS PARA BANDEIRAS CONJUNTO COM 03 MASTROS R\$ 2.600,00, CHAPAS DE MARMORE PARA PEITORIS E MURETAS EXTERNAS R\$ 2.539,00. Alíquota Efetiva: 2,5360055619%.	37.230,50	2,54	944,17	Não
	ALIQ. CBS	VALOR CBS	ALIQ. IBS EST.	VALOR IBS EST.
	*****	*****	*****	*****

Código do Serviço 07.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, po...	Código NBS *****	Indicador de Operações *****	Classificação Tributária *****
Código de Tributação Nacional 07.05.01 - Reparação, conservação e reforma de edifícios e congêner...	Código de Tributação Municipal 705 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes,		
CIDE 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00
IP1 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00	CST - Situação Tributária PIS/COFINS 0 - Nenhum	
Descrição Contrib. Sociais - Retidas 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos		Contribuições Sociais - Retidas 0,00	Base Cálculo PIS/COFINS 0,00
PIS Alíquota 0,00	PIS - Apuração Própria 0,00	COFINS Alíquota 0,00	COFINS - Apuração Própria 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 37.230,50	Valor do ISSQN Próprio 944,17	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00
Valor Total do ISSQN 944,17	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor do CBS *****	Valor do IBS Estadual *****	Valor total IBS CBS *****	
Valor Total da NFS-e 37.230,50	Valor Líquido da NFS-e 37.230,50		

Informações Adicionais

Matrícula CEI da Obra: Não se aplica. | Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: Não se aplica.
 NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
 Lei 12741/2012: Mun: R\$1545,07; Est: R\$0,00; Fed: R\$5007,50; Total Aprox: R\$6552,57. Fonte: IBPT.
 Campos identificados com **** referem-se a informações de IBS e CBS de preenchimento opcional pelo contribuinte, não informadas na emissão da NFS-e.



826475b04c39844751000120

Recebi(emos) de ME PROJETER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____ Data	Número da NFS-e: 8 Competência: 22/04/2026 NFS-e: 26475b04c	Número de Controle do Município
---	---	---------------------------------

Consulta realizada em 22/04/2026 às 08:46:38.

Para consultar a autenticidade acesse: <https://nfse.itapejaradoeste.pr.gov.br/nfse.portal>

Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

CNPJ: 02232834000158 IE: ISENTO
 Endereço: RUA CONCORDIA, 428 CEP: 85575000 Cidade: São Jorge D'Oeste
 Fone: 046-35341072 Fax: 046-35341072

06

NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição			Lançamento integrado
Número	Tipo	Emitido em	Solicitação de compra direta
31	Ordinário	20/04/2026	9/2026
Forma de pagamento			Prazo de
A PRAZO			0 Dias

Licitação					Contrato		
Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Horologação	ID	Número	Aditivo
Sem licitação							

Credor					CPF/CNPJ		
Fornecedor					39.844.751/0001-20		
EDIVANE SALETE SOARES DIAS- PROJETER ARQUITETURA					Bairro		
Endereço					FAX		
RUA ANTONIO RODRIGUES DE GODOYS, 365							
Cidade/UF					CEP	Matricula	Fone
Itapejara d'Oeste/PR					85580-000	2948013-3	46 999761462
E-Mail: edivane_dias@hotmail.com							


Classificação da despesa							
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL							
01.001 Câmara Municipal							
01.031.0001.2001 ATIVIDADE LEGISLATIVA							
3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
50 00001 Recurso do tesouro (Descentralizados)							Valor
Do Exercício							R\$ 37.230,50

Histórico
 Reconhecimento formal de dívida por parte da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, referente à execução de serviços e fornecimento de materiais para melhorias na nova sede do Legislativo, realizados entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, os quais não foram contemplados na Concorrência 01/2025.

Itens da requisição						
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	
68576	CALCADAS EM PAVER FORNECIMENTO E INSTALACAO	M2	162,00	R\$ 106,00	R\$ 17.172,00	
68577	PAVER VAZADO / TATIL FORNECIMENTO E INSTALACAO	M2	7,50	R\$ 185,00	R\$ 1.387,50	
68582	GUARDA-CORPO EM FERRO PADRAO BOMBEIRO CHUMBADO NO PISO	UN	1,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	
68583	GRADIL DE FERRO PARA CALCADA	ML	10,00	R\$ 274,20	R\$ 2.742,00	
68584	CAIXAS PARA PLANTIO DE ÁRVORES 10 UNIDADES	ML	30,00	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00	
68589	BASE E MASTROS PARA BANDEIRAS CONJUNTO COM 03 MASTROS	UN	1,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	
68590	CHAPAS DE MARMORE PARA PEITORIS E MURETAS EXTERNAS	UN	1,00	R\$ 2.539,00	R\$ 2.539,00	

**Câmara de Vereadores
 São Jorge D'Oeste - PR**
VEREADOR

**Câmara de Vereadores
 São Jorge D'Oeste - PR**
VEREADOR


Leandro Pagliari Jacobs
 Diretor Administrativo
 Câmara de Vereadores de
 São Jorge D'Oeste PR

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

ME PROJETER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
 RUA ANTONIO RODRIGUES DE GODOYS, 365
 CEP: 85580-000 - Bairro: BEM VIVER
 Município: Itapejara d'Oeste - PR
 E-mail: miguelmpolis@hotmail.com
 Fone: (46) 99976-1462



Número da NFS-e: 9 Pg. 07
 Série da NFS-e: **NACIONAL**
 Data do Serviço: **22/04/2026**
 Código Verificador: **89f513cb6**

CNPJ / CPF: 39.844.751/0001-20
 Inscrição Estadual: ****
 Inscrição Municipal: 343164



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste/PR
 Departamento Municipal de Finanças
 Fone: (46) 3526-8300 -
<https://nfse.itapejaradoeste.pr.gov.br/nfse.portal>

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Município de Prestação Serviço	Tributado no Município
22/04/2026	Exigível	Itapejara d'Oeste/PR	Itapejara d'Oeste/PR

Chave de Acesso da NFS-e: 4111209123984475100012000000000000926044280710977
 Número DPS: 9
 Série DPS: 49999
 Data e hora de Emissão da DPS: 22/04/2026 09:04:50

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: **SAO JORGE D'OESTE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
 CNPJ / CPF: 02.232.834/0001-58
 Endereço: RUA CONCORDIA,428 - SALA
 Inscrição Municipal: _____ Inscrição Estadual: _____
 Cidade: São Jorge d'Oeste UF: PR Bairro: CENTRO CEP: 85575-000 E-mail: ***** Fone: 46534-1388

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: ***** CNPJ / CPF: ***** Inscrição Municipal: ***** E-mail: ***** Fone: *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS, REFORMA DE CALÇADA EM PAVER EXISTENTE MÃO DE OBRA E MATERIAL R\$ 3.060,00, PINTURA DE CALÇADA ESTERNA MATERIA E MÃO DE OBRA R\$ 11.590,00 MEIO FIO EM CONCRETO E ASSENTAMENTO R\$ 1.323,00, MURO EM BLOCO MATERIAL E MÃO DE OBRA R\$4.000,00, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PISO EXTERNO 75 M2 BRUTO MAIS 26 M2 CERAMICA R\$ 12.569,45, CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA GAS GLP 13 KG MURETA E CAIXA DE REGISTRO R\$ 3.000,00, SISTEMA DE ESGOTO FOSSA EXTERNA DA COZINHA, MATERIAL E SERVIÇO DRENAGEM R\$ 1.630,00, DRENAGEM CANO, RALO, E JOELHO PARA PISO EXTERNO DOS FUNDOS R\$ 218,00. Alíquota Efetiva: 2,5360055619%.

VALOR TOTAL	ALIQ. ISSQN	VALOR ISSQN	RETIDO
37.390,45	2,54	948,22	Não
ALIQ. CBS	VALOR CBS	ALIQ. IBS EST.	VALOR IBS EST.
*****	*****	*****	*****

Código do Serviço: 07.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, po...
 Código de Tributação Nacional: 07.05.01 - Reparação, conservação e reforma de edifícios e congêner...
 Código de Tributação Municipal: 705 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes,
 CIDE: 0,00 COFINS Importação: 0,00 ICMS: 0,00 IOF: 0,00 IPI: 0,00 PIS/PASEP Importação: 0,00 CST - Situação Tributária PIS/COFINS: 0 - Nenhum
 Descrição Contrib. Sociais - Retidas: 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos Contribuições Sociais - Retidas: 0,00 Base Cálculo PIS/COFINS: 0,00 PIS Alíquota: 0,00 PIS - Apuração Própria: 0,00 COFINS Alíquota: 0,00 COFINS - Apuração Própria: 0,00
 Base Cálculo ISSQN Próprio: 37.390,45 Valor do ISSQN Próprio: 948,22 Base Cálculo ISSQN Retido: 0,00 Valor do ISSQN Retido: 0,00 Valor Total do ISSQN: 948,22 Valor Dedução/Descontos: 0,00
 Valor do CBS: ***** Valor do IBS Estadual: ***** **Valor total IBS CBS: *******
Valor Total da NFS-e: 37.390,45 **Valor Líquido da NFS-e: 37.390,45**

Informações Adicionais

Matrícula CEI da Obra: Não se aplica. | Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: Não se aplica.
 NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
 Lei 12741/2012: Mun: R\$1551,70; Est: R\$0,00; Fed: R\$5029,02; Total Aprox: R\$6580,72. Fonte: IBPT.
 Campos identificados com ***** referem-se a informações de IBS e CBS de preenchimento opcional pelo contribuinte, não informadas na emissão da NFS-e.



989f513cb639844751000120

Recebi(emos) de ME PROJETER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
 Número da NFS-e: 9
 Competência: 22/04/2026
 NFS-e: 89f513cb6
 Número de Controle do Município: _____
 Data: _____ Identificação e assinatura do recebedor: _____

Consulta realizada em 22/04/2026 às 09:04:55.

Para consultar a autenticidade acesse: <https://nfse.itapejaradoeste.pr.gov.br/nfse.portal>

Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

CNPJ: 02232834000158 IE: ISENTO
 Endereço: RUA CONCORDIA, 428 CEP: 85575000 Cidade: São Jorge D'Oeste
 Fone: 046-35341072 Fax: 046-35341072



NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição			Lançamento integrado
Número	Tipo	Emitido em	Solicitação de compra direta
32	Ordinário	20/04/2026	9/2026
Forma de pagamento			Prazo de
A PRAZO			0 Dias

Licitação					Contrato		
Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Homologação	ID	Número	Aditivo
Sem licitação							
Credor							
Fornecedor					CPF/CNPJ		
EDIVANE SALETE SOARES DIAS- PROJETER ARQUITETURA					39.844.751/0001-20		
Endereço					Bairro		
RUA ANTONIO RODRIGUES DE GODOYS, 365							
Cidade/UF		CEP	Matrícula	Fone	FAX		
Itapejara d'Oeste/PR		85580-000	2948013-3	46 999761462			
E-Mail: edivane_dias@hotmail.com							
Classificação da despesa							

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
 01.001 Câmara Municipal
 01.031.0001.2001 ATIVIDADE LEGISLATIVA
 3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 80 00001 Recurso do tesouro (Descentralizados)
 Do Exercício

Valor
R\$ 37.390,45

Histórico
 Reconhecimento formal de dívida por parte da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, referente à execução de serviços e fornecimento de materiais para melhorias na nova sede do Legislativo, realizados entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, os quais não foram contemplados na Concorrência 01/2025.

Itens da requisição						
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	
68578	REFORMA DE CALCADA EM PAVER EXISTENTE MAO DE OBRA E MATERIAL	M2	68,00	R\$ 45,00	R\$ 3.060,00	
68579	PINTURA DE CALCADA EXTERNA MATERIAL E MAO DE OBRA	M2	610,00	R\$ 19,00	R\$ 11.590,00	
68580	MEIO FIO EM CONCRETO FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	ML	21,00	R\$ 63,00	R\$ 1.323,00	
68581	MURO EM BLOCO MATERIAL E MAO DE OBRA	M2	16,00	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00	
68585	CONSTRUCAO E REFORMA DE PISO EXTERNO 75 M2 BRUTO + 26 M2 CERAMICA	M2	101,00	R\$ 124,45	R\$ 12.569,45	
68586	CONSTRUCAO DE ABRIGO PARA GAS GLP 13KG MURETA E CAIXA DE REGISTRO	UN	1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
68587	SISTEMA DE ESGOTO FOSSA EXTERNA DA COZINHA - MATERIAL E SERVICO	UN	1,00	R\$ 1.630,00	R\$ 1.630,00	
68588	DRENAGEM CANO, RALO E JOELHO PARA PISO EXTERNO DOS FUNDOS	UN	1,00	R\$ 218,00	R\$ 218,00	

Câmara de Vereadores
 São Jorge D'Oeste - PR

VEREADOR

Câmara de Vereadores
 São Jorge D'Oeste - PR

VEREADOR

Leandro Pagliari Jacobs
 Diretor Administrativo
 Câmara de Vereadores de
 São Jorge D'Oeste PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

ASSUNTO: Autorização de Pagamento por Indenização
INTERESSADO: ME Projetar Arquitetura e Engenharia Ltda
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021

Vistos e examinados os autos do processo administrativo em epígrafe, que trata da solicitação de pagamento por serviços de engenharia e fornecimento de materiais realizados na nova sede da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, esta Presidência, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Gestora da Unidade, profere a seguinte,

DECISÃO

1. DAS RAZÕES FÁTICAS

Restou devidamente comprovado, por meio de atesto da área técnica e relatórios de medição, que a empresa requerente executou, entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, uma série de melhorias essenciais na nova sede do Legislativo (calçadas, muros, sistemas de esgoto, drenagem, entre outros). Tais serviços não estavam contemplados na Concorrência 01/2025 e não constaram na Dispensa de Licitação nº. 02/2026, mas foram executados de boa-fé e incorporados ao patrimônio público, permitindo a plena ocupação e funcionamento da estrutura.

A execução ocorreu sem a prévia formalização de licitação ou aditivo, embora tenha havido alerta da Diretoria Administrativa sobre a necessidade de tal rito. Todavia, o benefício para a Administração é incontestado, estando os bens e serviços em pleno uso por este órgão.

2. DAS RAZÕES JURÍDICAS

A presente decisão ampara-se no **Art. 149 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o dever de indenizar o contratado pelo que este houver efetivamente executado, mesmo diante de nulidade ou ausência de contrato formal.

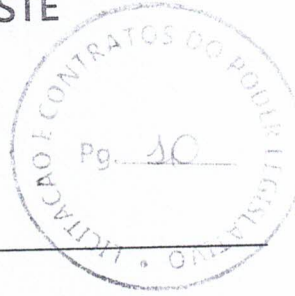
A fundamentação jurídica baseia-se nos princípios da:

Vedação ao Enriquecimento Sem Causa: A Administração não pode se locupletar do esforço e patrimônio alheio sem a devida contraprestação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



Boa-fé Objetiva: Não há evidências de que o credor tenha dado causa à irregularidade formal, agindo apenas para atender à necessidade premente de finalização da obra.

Economicidade: A conformidade dos valores com a pesquisa de preços da Dispensa 02/2026 garante que o pagamento respeita os preços de mercado.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto e considerando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, **DEFIRO** o pedido de pagamento por indenização no valor de **R\$ 74.620,95 (setenta e quatro mil seiscentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)** em favor da empresa **ME PROJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**

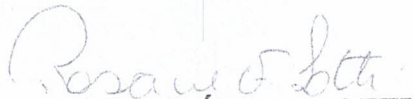
DETERMINO:

O imediato encaminhamento ao Departamento de Finanças para a liquidação e pagamento, condicionado à regularidade fiscal da empresa.

A publicação do extrato desta decisão para fins de transparência pública.

Publique-se e cumpra-se.

São Jorge D'Oeste - PR, 20 de abril de 2026.


ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente


ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



1. SOLICITAÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA

DE: Presidência da Câmara Municipal


PARA: Departamento de Finanças e Contabilidade


ASSUNTO: Autorização para Pagamento de Indenização (Art. 149, Lei 14.133/21)

Na qualidade de Gestora e Ordenadora de Despesas desta Casa de Leis, e considerando o reconhecimento formal da dívida constante no Termo nº 01/2026, **AUTORIZO** o processamento do pagamento em favor da empresa **ME PROJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº 39.844.751/0001-20).

O valor autorizado é de **RS 74.620,95**, referente aos serviços de engenharia e melhorias na nova sede realizados entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026. O pagamento fica condicionado à apresentação de certidões de regularidade fiscal e à abertura concomitante de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

São Jorge D'Oeste - PR, 20 de abril de 2026.


ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente


ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



2. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR, por meio de sua Presidência, **DECLARA** para os fins do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):


Que a despesa no valor de **R\$ 74.620,95** possui adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.


Que existe disponibilidade financeira em caixa para suportar o desembolso sem comprometer as obrigações constitucionais e legais desta Câmara.

Que a despesa será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Órgão	Conta da despesa	Projeto Atividade	Natureza da despesa do empenho	Natureza da despesa do orçamento	Fonte de recursos
01/001	50	01.031.0001.2001	3.3.90.30.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	01
01/001	80	01.031.0001.2001	3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	01

São Jorge D'Oeste - PR, 20 de abril de 2026.


ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente


ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a estimativa de impacto para o pagamento do Termo de Reconhecimento de Dívida nº 01/2026:

Parâmetro de Impacto	Descrição / Valor
Valor Total da Indenização	R\$ 74.620,95
Impacto no Exercício (2026)	Acréscimo pontual na despesa de capital/manutenção.
Impacto nos Exercícios Seguintes	Nulo, tratando-se de despesa extraordinária e não continuada.
Fonte de Recurso	Recursos Próprios / Repasses de Duodécimo.

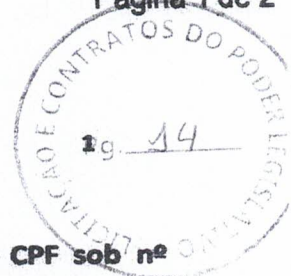
Conclusão do Impacto: A despesa não afetará o equilíbrio das contas públicas deste Legislativo, visto que o valor está inserido na margem de contingenciamento e dentro dos limites de gastos com manutenção previstos para o ano de 2026. O pagamento visa regularizar o passivo gerado pela execução de obras essenciais de calçamento, drenagem, muros e sistemas de esgoto na nova sede.

São Jorge D'Oeste - PR, 20 de abril de 2026.


ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente


ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário
Tesoureiro

ME PROJETER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ 39.844.751/0001-20
NIRE 41212962578
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



EDIVANE SALETE SOARES DIAS, brasileira, Empresária, solteira, inscrita no CPF sob nº 976.802.229-91, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.674.267-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua ANTONIO RODRIGUES DE GODOYS, nº 365, bairro BEM VIVER, CEP 85580-000, no município de ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná; e **MARCELO SECCHI GONÇALVES**, brasileiro, maior, natural de Concordia – SC, solteiro, nascido em 08/08/1986, empresário, inscrito no CPF/MF sob Nº 062.516.859-30, portador da carteira de identidade RG sob Nº 9.327.343-5 SSP-PR, expedida em 27/06/2001, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues De Godoys, nº 365, Bairro Bem Viver, Cep 85.580-000, ITAPEJARA D'OESTE – PR. Sócios componentes da sociedade empresarial Ltda, que gira sob o nome de ME PROJETER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, com sede na cidade de ITAPEJARA D'OESTE – PARANÁ, na rua ANTONIO RODRIGUES DE GODOYS Nº 365, BAIRRO BEM VIVER, CEP 85.580-000. Inscrita no Cnpj sob nº 39.844.751/0001-20, com contrato social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ SOB Nº 41212962578, por despacho se seção em 29/10/2024. Resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social da Empresa que é no valor de R\$ 200.000,00, fica alterado a partir desta data e neste ato para o valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), Já integralizado neste ato pelos sócios em moeda corrente do país. Ficando assim distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
EDIVANE SALETE SOARES DIAS	50,00	150.000	R\$ 150.000,00
MARCELO SECCHI GONÇALVES	50,00	150.000	150.000,00
TOTAL	100.00	300.000	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de constituição não modificadas por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

ITAPEJARA D'OESTE, 19 DE JANEIRO DE 2026.

EDIVANE SALETE SOARES DIAS

MARCELO SECCHI GONÇALVES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ME PROJETER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
97680222991	EDIVANE SALETE SOARES DIAS
06251685930	MARCELO SECCHI GONCALVES



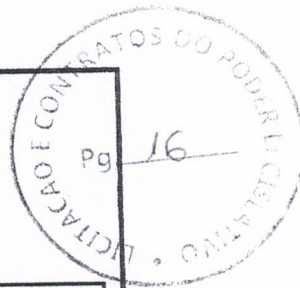
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2026 14:48 SOB N° 20260307904.
PROTOCOLO: 260307904 DE 20/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12602014785. CNPJ DA SEDE: 39844751000120.
NIRE: 41212962578. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2026.
ME PROJETER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.844.751/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EDIVANE SALETE SOARES DIAS - PROJETER ARQUITETURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETER ARQUITETURA E ENGENHARIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ANTONIO RODRIGUES DE GODOYS	NÚMERO 365	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 85.580-000	BAIRRO/DISTRITO BEM VIVER	MUNICÍPIO ITAJEJARA D'OESTE	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDIVANE_DIAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9976-1462
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2023 às 07:54:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ME PROJJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 39.844.751/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:51 do dia 12/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2026.

Código de controle da certidão: **9F31.3480.5C54.8720**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39178469-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 39.844.751/0001-20
Nome: **ME PROJETER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

NOME.....: ME PROJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF...: 39.844.751/0001-20
CADASTRO...: 3431640
ENDEREÇO...: RUA ANTONIO RODRIGUES DE GODOY 365 - BEM VIVER
MUNICIPIO.: ITAPEJARA D'OESTE - PR
REQUERENTE: Miguel Batista
FINALIDADE: CONSULTA DE DÉBITOS

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no Cadastro Mobiliário de Atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Código/Ano da certidão.....: 411/2026
Código de autenticidade da certidão: 446897000090790

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 26/02/2026.
Válida até: 27/04/2026.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

ELIANE ZANATTA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.844.751/0001-20
Razão Social: ME PROJJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES DE GODOYS 365 / BEM VIVER / ITAPEJARA D'OESTE / PR / 85580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2026 a 12/04/2026

Certificação Número: 2026031401115577488161

Informação obtida em 31/03/2026 14:26:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ME PROJJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.844.751/0001-20
Certidão nº: 15797372/2026
Expedição: 12/03/2026, às 10:52:51
Validade: 08/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ME PROJJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.844.751/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 39.844.751/0001-20****Requerente: ME PROJETER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 13/04/2026 16:48:33, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 227446160

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



ATESTO TÉCNICO DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO Nº 01/2026

UNIDADE REQUISITANTE: Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR.

INTERESSADO: ME Projetar Arquitetura e Engenharia Ltda.

OBJETO: Execução de serviços e fornecimento de materiais para melhorias na nova sede do Legislativo.

1. DO ATESTO DE RECEBIMENTO

A área técnica competente, no uso de suas atribuições, **ATESTA** que os serviços e materiais abaixo relacionados foram efetivamente executados e entregues pela empresa credora entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026. A conferência *in loco* verificou que os itens estão em conformidade com as normas técnicas de engenharia e foram incorporados ao patrimônio público da nova sede.

2. DISCRIMINAÇÃO DETALHADA E MEMORIAL DE CÁLCULO

O cálculo do valor devido baseia-se na medição física dos itens executados, conforme tabela técnica abaixo:

Item	Descrição Técnica do Serviço / Material	Und	Qtd
1	Calçadas em paver (Fornecimento e instalação)	m ²	162
2	Paver vazado / tátil (Fornecimento e instalação)	m ²	7,5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028



Item	Descrição Técnica do Serviço / Material	Und	Qtd
3	Reforma de calçada em paver existente (Mão de obra e material)	m ²	68
4	Pintura de calçada externa (Material e mão de obra)	m ²	610
5	Meio fio em concreto (Fornecimento e assentamento)	m	21
6	Muro em bloco (Material e mão de obra)	m ²	16
7	Guarda-corpo em ferro padrão Bombeiro (Chumbado no piso)	und	1
8	Gradil de ferro para calçada	m	10
9	Caixas para plantio de árvores (10 unidades)	m	30
10	Construção e reforma de piso externo (75m ² bruto + 26m ² cerâmica)	m ²	101
11	Construção de abrigo p/ gás (GLP 13kg), mureta e caixa de registro	Un	1
12	Sistema de esgoto: Fossa externa da cozinha (Material e serviço)	Un	1
13	Drenagem: Cano, ralo e Joelho para piso externo fundos	Un	1
14	Base e mastros para bandeiras (Conjunto com 03 mastros)	Un	1
15	Chapas de mármore para peitoris e muretas externas	und	1

2. VALORAÇÃO FINAL

Após a aplicação dos preços unitários de mercado — validados por pesquisa de preço contemporânea — e a conferência das metragens descritas, apurou-se o valor total de **R\$ 74.620,95** (setenta e quatro mil seiscientos e vinte reais e noventa e cinco centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

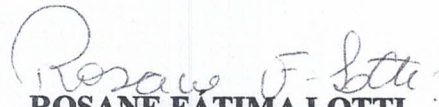
Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028




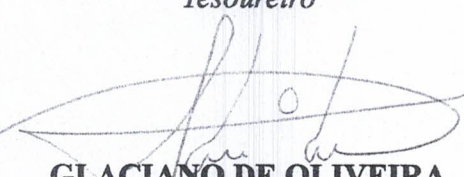
3. CONCLUSÃO TÉCNICA

Certifica-se a **liquidez da dívida**, uma vez que o objeto foi integralmente recebido e medido, restando comprovado o benefício direto à infraestrutura da Câmara Municipal. O presente atesto fundamenta a necessidade de indenização prevista no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021 para evitar o enriquecimento sem causa da Administração.

São Jorge D'Oeste - PR, 20 de abril de 2026.


ROSANE FATIMA LOTTI
Presidente


ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário
Tesoureiro


GLACIANO DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil – CREA/PR nº. 157785/D
Executivo Municipal – Decreto nº. 2.664/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



DECLARAÇÃO DE BOA-FÉ DO CREDOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.118.067/0001-31, por meio de sua Presidência,

ATESTADO E DECLARA, para os fins de instrução do processo de pagamento por indenização fundamentado no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021, que:

NÃO EXISTEM INDÍCIOS DE MÁ-FÉ por parte da empresa credora, **ME PROJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, em relação à execução dos serviços e fornecimento de materiais realizados na nova sede deste Legislativo entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026.

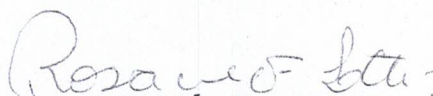
A empresa agiu sob o pressuposto da urgência e essencialidade das melhorias para a ocupação da estrutura pública, executando os itens de boa-fé e colocando-os à disposição imediata da Administração.


A falha administrativa consistente na ausência de prévio procedimento licitatório ou formalização contratual para os referidos itens **não é imputável à empresa contratada**, decorrendo de questões internas de gestão e comunicação deste órgão devedor.

O credor efetivamente mobilizou equipe técnica, equipamentos e materiais para o cumprimento das benfeitorias, restando comprovada a entrega e a liquidez da dívida através do relatório de medição, sem qualquer intenção de fraudar o erário ou contornar as exigências legais.

Por ser a expressão da verdade e não havendo fatos que desabonem a conduta da empresa no caso concreto, firma-se a presente declaração.

São Jorge D'Oeste - PR, 20 de abril de 2026.


ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente


ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS LIMITES DE DISPENSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR, por intermédio de sua presidência,

DECLARA, para os devidos fins de direito e instrução do processo de reconhecimento de dívida (Termo nº 01/2026), que:

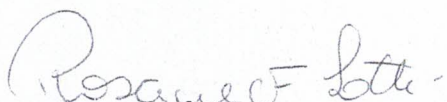
O valor total reconhecido a título de indenização em favor da empresa **ME PROJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, no montante de **R\$ 74.620,95 (setenta e quatro mil seiscentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)**, encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos para a dispensa de licitação em razão do valor, conforme o **Art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**.


Considerando a natureza dos serviços (obras e serviços de engenharia e manutenção de bens imóveis), o montante não ultrapassa o limite atualizado para a referida categoria.

A presente aferição confirma que, caso o procedimento tivesse sido realizado via dispensa de licitação na fase própria, o valor estaria plenamente amparado pelos tetos fixados na legislação federal vigente, não havendo que se falar em fracionamento indevido de despesa ou extrapolação de limites de contratação direta para o presente exercício.

Esta declaração visa corroborar a boa-fé e a economicidade do ato indenizatório, demonstrando que a Administração não está pagando valores superiores àqueles que seriam contratados em um rito simplificado de dispensa.

São Jorge D'Oeste - PR, 20 de abril de 2026.


ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente


ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR, por meio de sua Presidência, no exercício de suas atribuições,

ATESTADO E DECLARA, para fins de instrução e fundamentação do pagamento por indenização à empresa **ME PROJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, que:

Os valores constantes no **Termo de Reconhecimento de Dívida nº 01/2026**, que totalizam **R\$ 74.620,95**, foram devidamente conferidos e confrontados com o mercado.

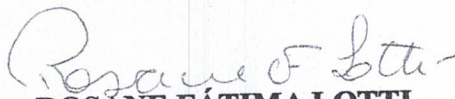
Certifica-se que os preços unitários e globais dos serviços e materiais descritos guardam estrita conformidade com os valores apurados na **pesquisa de preços realizada na fase preparatória da Dispensa de Licitação nº 02/2026**.


A referida pesquisa de preços contemplou ampla consulta a empresas do ramo, demonstrando que o valor da indenização reflete a média de mercado para o período de execução dos serviços (dezembro de 2025 a fevereiro de 2026).

Resta comprovado, portanto, que não há sobrepreço no montante reconhecido, assegurando que o pagamento a título de indenização, nos termos do Art. 149 da Lei nº 14.133/2021, observa o princípio da economicidade e evita o enriquecimento sem causa da Administração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São Jorge D'Oeste - PR, 20 de abril de 2026.


ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente


ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR, no uso de suas atribuições legais e para fins de instrução do Processo de Indenização referente ao Termo de Reconhecimento de Dívida nº 01/2026,

ATESTADO E DECLARA, com base na legislação vigente e nos registros cronológicos dos fatos, que:

A dívida não se encontra prescrita.

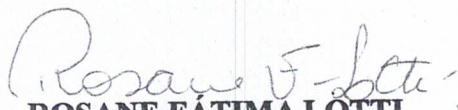
O fato gerador da obrigação, correspondente à execução dos serviços e fornecimento de materiais pela empresa **ME PROJETER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, ocorreu no período entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026.


Considerando que o pleito indenizatório e o respectivo reconhecimento administrativo ocorrem em abril de 2026, não restou transcorrido o prazo prescricional de 05 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto nº 20.910/1932, que regula as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios.

A pretensão do credor é tempestiva, uma vez que a conclusão dos serviços deu-se há menos de 01 (um) ano da data de formalização deste processo.

O presente documento ratifica a liquidez e a exigibilidade do débito sob o ponto de vista do lapso temporal, mantendo-se íntegro o dever de indenizar fundamentado no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

São Jorge D'Oeste - PR, 20 de abril de 2026.


ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente


ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTERIOR

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR, por meio da Presidência, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os devidos fins de instrução do processo administrativo de indenização fundamentado no **Art. 149 da Lei nº 14.133/2021**, que:

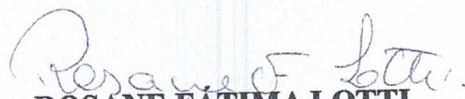
NÃO HOUVE, até a presente data, qualquer pagamento, adiantamento ou liquidação de valores em favor da empresa **ME PROJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº. 39.844.751/0001-20)**, referentes aos serviços e materiais discriminados no Termo de Reconhecimento de Dívida nº 01/2026.


Os serviços objeto do pleito, que compreendem melhorias na nova sede do Legislativo (como calçadas em paver, muros, sistema de esgoto, drenagem e correlatos), realizados entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, **não foram objeto de empenho ou pagamento** através da Concorrência 01/2025 ou de qualquer outro instrumento contratual anterior.

Consultados os registros contábeis e o sistema de execução orçamentária desta Casa de Leis, certifica-se a inexistência de ordens de pagamento emitidas para o objeto acima descrito.

A presente declaração visa garantir a transparência e a legalidade do ato indenizatório, assegurando que a Administração não incorra em duplicidade de pagamento pelo mesmo fato gerador.

São Jorge D'Oeste - PR, 20 de abril de 2026.

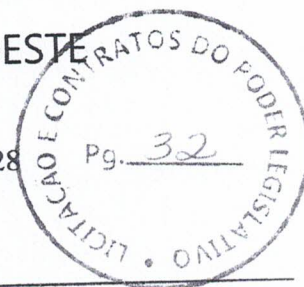

ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente


ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



JUSTIFICATIVA E MEMORIAL DESCRITIVO DE FATOS

PARA: Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal

DE: Diretoria Geral / Administrativa

REF: Processo de Indenização – Termo de Reconhecimento de Dívida nº 01/2026

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre a ausência de procedimento licitatório prévio e registro de advertências técnicas.

1. DO HISTÓRICO E DAS ADVERTÊNCIAS

Na qualidade de Diretor desta Casa de Leis, cumpre registrar que, durante o período de transição e execução das benfeitorias na nova sede (dezembro de 2025 a fevereiro de 2026), esta Diretoria informou e advertiu reiteradas vezes os membros da Mesa Diretora, com especial ênfase à Presidência e ao Primeiro Secretário, sobre a imperatividade legal de se realizar o devido processo licitatório ou aditivo contratual para os itens excedentes à Concorrência 01/2025.

As orientações técnicas pautaram-se na estrita observância à Lei nº 14.133/2021, ressaltando que a execução de serviços como pavimentação, reformas de piso e sistemas de esgoto demandavam cobertura contratual prévia. Todavia, em nenhum momento houve retorno ou anuência por parte da Mesa Diretora para a formalização sugerida, tendo as ordens para execução partido diretamente da gestão superior junto à empresa credora.

2. DA AUSÊNCIA DE ATO DO DIRETOR

Fica expressamente consignado que:

A execução dos serviços listados no objeto do reconhecimento de dívida não contou com ato autorizativo, assinatura ou ordem de serviço emitida por este Diretor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



Esta Diretoria não anuiu com a realização das obras sem o lastro administrativo correspondente, tendo cumprido seu dever de ofício ao alertar sobre a irregularidade da ausência de licitação.

Os serviços foram realizados de forma excepcional para garantir a ocupação da estrutura, porém à margem do rito procedimental defendido por esta unidade administrativa.

3. DA NECESSIDADE DE INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO

Embora tenha ocorrido a omissão quanto ao procedimento licitatório por parte da Mesa Diretora, o fato é que a Administração Pública incorporou as benfeitorias e delas faz uso. Portanto:

O enquadramento no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021 é a única via jurídica para evitar o enriquecimento ilícito do Município.

Conforme previsto no próprio Termo de Reconhecimento, é indispensável a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, o qual deverá considerar os alertas formais emitidos por esta Diretoria e a inércia da Mesa Diretora em responder às solicitações de regularização.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria ratifica que agiu com zelo e diligência ao orientar a Presidência e a Secretaria sobre os riscos da execução sem contrato, não podendo ser responsabilizada pela ausência de prévia licitação, uma vez que o comando para o início das obras não emanou desta unidade.

São Jorge D'Oeste - PR, 20 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO PAGLIARI JACOBS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



LEANDRO PAGLIARI JACOBS
Diretor Administrativo

OFÍCIO Nº. 01/2026



À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR
A/C da Presidência

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO (ART. 149, LEI Nº 14.133/2021)

ME PROJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 39.844.751/0001-20, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o que segue:

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No período compreendido entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, esta empresa executou serviços e forneceu materiais essenciais para a viabilização e ocupação da nova sede deste Legislativo Municipal. Tais intervenções, embora executadas de boa-fé e em proveito da Administração, não foram contempladas no escopo original da Concorrência 01/2025, tampouco da Dispensa de Licitação nº. 02/2026.

A presente solicitação fundamenta-se no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração de indenizar o contratado pelos serviços efetivamente prestados, sob pena de enriquecimento sem causa do Ente Público.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

Os serviços realizados, devidamente medidos e entregues, totalizam o valor de R\$ 74.620,95, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do Serviço / Material	Unid.	Qtd.
01	Calçadas em paver (Fornecimento e instalação)	m ²	162
02	Paver vazado / tátil (Fornecimento e instalação)	m ²	7,5
03	Reforma de calçada em paver existente	m ²	68
04	Pintura de calçada externa	m ²	610
05	Meio fio em concreto	m	21
06	Muro em bloco (Material e mão de obra)	m ²	16
07	Guarda-corpo em ferro padrão Bombeiro	und	1
08	Gradil de ferro para calçada	m	10
09	Caixas para plantio de árvores (10 unidades)	m	30
10	Construção e reforma de piso externo	m ²	101
11	Construção de abrigo p/ gás (GLP 13kg), mureta e caixa	Un	1
12	Sistema de esgoto: Fossa externa da cozinha	Un	1
13	Drenagem: Cano, ralo e joelho para piso externo	Un	1
14	Base e mastros para bandeiras (Conjunto com 03)	Un	1
15	Chapas de mármore para peitoris e muretas	und	1

3. DECLARAÇÃO DE NÃO JUDICIALIZAÇÃO

A Requerente declara expressamente, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que o crédito objeto deste pedido de indenização não se encontra judicializado, não sendo objeto de qualquer ação de cobrança ou processo judicial em curso, optando a empresa pela via administrativa para a resolução da pendência financeira.



4. PEDIDO

Diante do exposto, e considerando a liquidez da dívida comprovada pelo relatório de medição, requer-se o reconhecimento formal do débito e o consequente pagamento indenizatório no valor de R\$ 74.620,95 (setenta e quatro mil seiscientos e vinte reais e noventa e cinco centavos).

São Jorge D'Oeste - PR, 20 de abril de 2026.

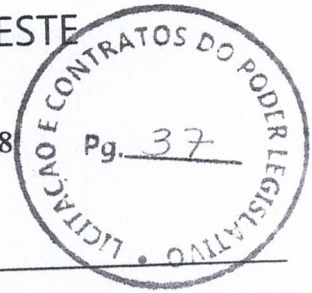
Documento assinado digitalmente
gov.br EDIVANE SALETE SOARES DIAS
Data: 20/04/2026 14:39:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ME PROJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

ASSUNTO: Enquadramento legal para pagamento de indenização.

FUNDAMENTO: Art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: ME Projetar Arquitetura e Engenharia Ltda.

1. ANÁLISE DOS FATOS

O pleito refere-se à execução de obras de melhoria e fornecimento de materiais na nova sede da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, realizados entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026. Tais serviços, que incluem desde pavimentação (paver) até sistemas de esgoto e drenagem, não foram contemplados na Concorrência 01/2025.

A Administração reconhece que os serviços foram executados de boa-fé e são essenciais para a ocupação da estrutura, tendo a Câmara Municipal efetivamente se beneficiado das benfeitorias.

2. ENQUADRAMENTO NO ART. 149 DA LEI Nº 14.133/2021

A situação descrita subsume-se perfeitamente à hipótese de indenização prevista na Nova Lei de Licitações. O enquadramento fundamenta-se nos seguintes pilares:

Dever de Indenizar: O Art. 149 estabelece que a ausência de contrato formal não desonera a Administração de indenizar o contratado pelo que este houver executado.

Vedação ao Enriquecimento Sem Causa: Uma vez que as benfeitorias (como muros, pinturas, calçadas e sistemas de drenagem) foram incorporadas ao patrimônio público e estão sendo utilizadas, a falta de pagamento configuraria enriquecimento ilícito do Ente Público.

Boa-fé do Credor: Não há indícios de que a causa da irregularidade (ausência de licitação prévia) seja imputável ao contratado, o que resguarda seu direito ao ressarcimento pelo custo dos serviços e materiais.

3. QUANTIFICAÇÃO E LIQUIDEZ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



A dívida apresenta-se líquida e certa, conforme detalhado no relatório de medição e discriminado no Termo de Reconhecimento:

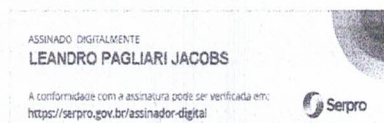
Elemento de Custo	Valor Reconhecido
Objeto	Execução de melhorias na nova sede (15 itens descritos)
Valor Total	R\$ 74.620,95 (Setenta e quatro mil seiscentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)

4. CONCLUSÃO

Certifico que o caso em tela se enquadra estritamente no dever de indenizar previsto no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento é medida que se impõe para evitar o enriquecimento sem causa da Administração, condicionado à:

1. Comprovação da **regularidade fiscal** do credor.
2. Abertura de **processo administrativo para apuração de responsabilidades** acerca da ausência de licitação ou aditivo contratual prévio, conforme determina a legislação e a Orientação Normativa nº 04/2009 da AGU.

São Jorge D'Oeste - PR, 20 de abril de 2026.

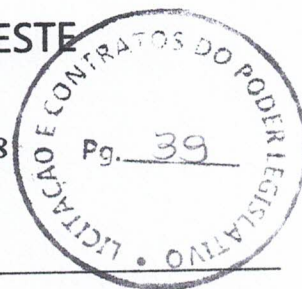


LEANDRO PAGLIARI JACOBS
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 01/2026

DEVEDOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.
CREDOR: ME PROJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº.
39.844.751/0001-20

1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reconhecimento formal de dívida por parte da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, referente à execução de serviços e fornecimento de materiais para melhorias na nova sede do Legislativo, realizados entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, os quais não foram contemplados na Concorrência 01/2025.

2. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

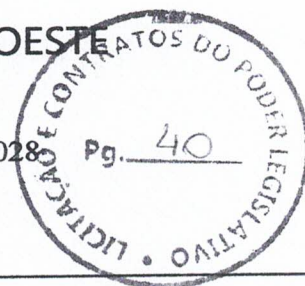
Os serviços e materiais executados de boa-fé pelo credor, essenciais para a ocupação da nova estrutura, compreendem os seguintes itens:

Item	Descrição do Serviço / Material	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Calçadas em paver (Fornecimento e instalação)	m ²	162	R\$ 106,00	R\$ 17.172,00
2	Paver vazado / tátil (Fornecimento e instalação)	m ²	7,5	R\$ 185,00	R\$ 1.387,50
3	Reforma de calçada em paver existente (Mão de obra e material)	m ²	68	R\$ 45,00	R\$ 3.060,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

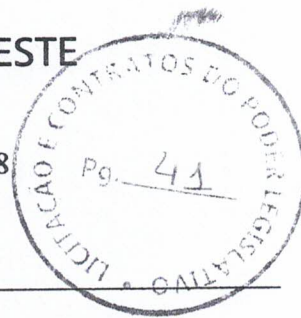


4	Pintura de calçada externa (Material e mão de obra)	m ²	610	R\$ 19,00	R\$ 11.590,00
5	Meio fio em concreto (Fornecimento e assentamento)	m	21	R\$ 63,00	R\$ 1.323,00
6	Muro em bloco (Material e mão de obra)	m ²	16	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
7	Guarda-corpo em ferro padrão Bombeiro (Chumbado no piso)	und	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
8	Gradil de ferro para calçada	m	10	R\$ 274,20	R\$ 2.742,00
9	Caixas para plantio de árvores (10 unidades)	m	30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
10	Construção e reforma de piso externo (75m ² bruto + 26m ² cerâmica)	m ²	101	R\$ 124,45	R\$ 12.569,45
11	Construção de abrigo p/ gás (GLP 13kg), mureta e caixa de registro	Un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
12	Sistema de esgoto: Fossa externa da cozinha (Material e serviço)	Un	1	R\$ 1.630,00	R\$ 1.630,00
13	Drenagem: Cano, ralo e joelho para piso externo fundos	Un	1	R\$ 218,00	R\$ 218,00
14	Base e mastros para bandeiras (Conjunto com 03 mastros)	Un	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
15	Chapas de mármore para peitoris e muretas externas	und	1	R\$ 2.539,00	R\$ 2.539,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



Os valores de cada item, são os constantes na cotação de preços realizado na fase preparatória da **Dispensa de Licitação nº. 02/2026**, e farão parte como anexo à este Termo.

O valor total da soma dos itens corresponde à **R\$ 74.620,95 (Setenta e Quatro Mil Seiscentos e Vinte Reais e Noventa e Cinco Centavos)**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O reconhecimento desta obrigação fundamenta-se nos seguintes preceitos:

Dever de Indenizar: Conforme o Art. 149 da Lei nº 14.133/2021, a nulidade ou ausência de contrato formal não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver efetivamente executado, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade.

Vedação ao Enriquecimento Ilícito: A doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelecem que o pagamento por serviços extraordinários efetivamente prestados é devido, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Caráter Excepcional: O instituto do Reconhecimento de Dívida é utilizado para amparar o pagamento quando não há contrato válido a respaldar o crédito, seja por extinção do prazo ou extrapolação do objeto.

Orientação Normativa: Aplica-se, por analogia, a Orientação Normativa nº 04/2009 da AGU, que reconhece a obrigação de indenizar despesas sem cobertura contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem deu causa à irregularidade.

4. DA CONCLUSÃO E PAGAMENTO

Considerando que a Administração utilizou-se das benfeitorias realizadas na nova sede, restando comprovada a boa-fé do prestador e a liquidez da dívida através do relatório de medição em anexo, a Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste reconhece o débito no valor total de **R\$ 74.620,95 (Setenta e Quatro Mil Seiscentos e Vinte Reais e Noventa e Cinco Centavos)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

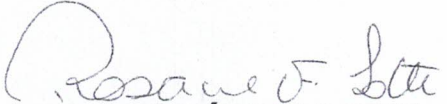
Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



O Pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara de Vereadores, mediante prévia requisição da emissão de nota fiscal ao credor, não sendo superior à DUAS parcelas de valores que somados totalizem o montante devedor, à depender da disponibilidade financeira.

Fica autorizada ao Departamento de Finanças a proceder com o pagamento, condicionada à regularidade fiscal do credor e à abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades pela ausência de prévia licitação, conforme determina a legislação vigente.

São Jorge D'Oeste - PR, 15 de abril de 2026.


ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente


ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário


ME PROJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
Credor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



PARECER JURÍDICO n° 07/2026

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'
OESTE, ESTADO DO PARANÁ

Termo de Reconhecimento de Dívida 01/2026

Do: Assessor Jurídico

A: Sr^a. Presidente da Câmara Municipal
Sr. Diretor Administrativo

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
N° 01/2026 - PAGAMENTO MEDIANTE
INDENIZAÇÃO - ARTIGO 149, DA LEI
N. 14.133/2021.

Relatório

Trata-se de solicitação de análise jurídica de Termo de Reconhecimento de Dívida n° 01/2026 e legalidade do prosseguimento do termo para assinatura.

Diante da solicitação e, considerando que, fora apresentado junto ao Termo de Reconhecimento de Dívida n° 01/2026, somente os orçamentos e resposta a parecer em dispensa de licitação, passamos a tecer as considerações sobre o pagamento mediante indenização, devido entendermos que, para tal pagamento devem ser seguidos, rigorosamente, vários requisitos, não podendo o mesmo ter seguimento da forma que se encontra.

Devido a solicitação de análise jurídica quanto a legalidade do procedimento, a presente manifestação tem por objetivo estabelecer os requisitos e ponderações a respeito do pagamento por indenização pela administração pública, com fundamento no art. 149 da Lei n° 14.133/2021.

Página 1 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



Em razão do procedimento em questão não seguir os requisitos mínimos para o pagamento de indenização prevista no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, **o mesmo deverá ser adequado**, assim, o motivo e fundamento deste parecer é delinear os requisitos a serem observados, para pagamentos indenizatórios à fornecedores de produtos ou serviços quando a despesa é realizada sem licitação e contrato formal.

Ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se precaver de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

Fundamentação

A Administração Pública deve observar o planejamento e organização da real necessidade dos bens e serviços que devem ser adquiridos, atentar-se para o dever de licitar, mas evitar, tanto quanto possível, a realização de procedimentos de dispensa de licitação decorrentes da inércia da Administração.

A Lei n. 14.133/2021, atualmente, disciplina o planejamento das licitações e dos contratos públicos e institui um dever ao Administrador Público: o planejamento das contratações, o que não pode ser ignorado pela administração desta casa legislativa, portanto, em se tratando da aquisição de bens e serviços pela administração pública deve ser observado o contido na Lei de Licitações.

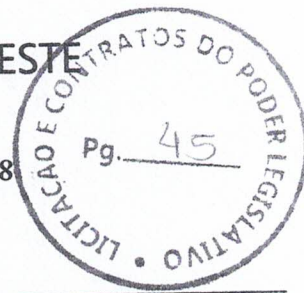
O plano de contratações anual, embora seja facultativo, garante importante ferramenta para que os objetivos do processo licitatório sejam atingidos.

A falta ou deficiência do planejamento das contratações pode ensejar, entre outras situações, licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



desertas, fracassadas ou passíveis de anulação, além de casos como o presente de indenização, o que deve ser evitado, uma vez que cabe à Administração Pública elaborar o devido processo licitatório para as contratações.

O planejamento das contratações, portanto, é a melhor prática para se coibir desperdício do erário e evitar responsabilizações de agentes públicos.

No Direito Administrativo Brasileiro a regra é licitar, tendo como fundamento a Constituição Federal e Leis específicas, assim, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, para a realização de despesas públicas decorrentes de aquisição de bens ou prestação de serviços pela Administração Pública, é fundamental que seja formalizada a contratação do fornecedor ou prestador, mediante a realização de processo licitatório prévio.

A não observância do dever de licitar poderá implicar na responsabilização do gestor público pela eventual prática de ato de improbidade administrativa.

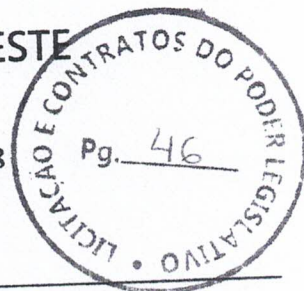
Do Pagamento por indenização

Seguindo os princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



Conforme expressa previsão constitucional:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em algumas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, os serviços ou produtos podem ser contratados diretamente dos fornecedores, sem necessidade de prévia licitação.

Estas exceções estão contempladas na Lei 14.133/21 como dispensa de licitação (art. 75) e inexigibilidade de licitação (art. 74).

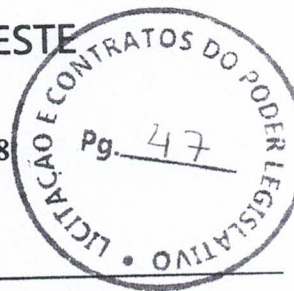
As contratações públicas, precedidas de licitações ou oriundas de contratação direta (sem licitação), em regra, são formalizadas por contratos regulares, ou seja, celebrados de acordo com as normas pertinentes. Entretanto, em alguns casos, a Administração Pública recebe um produto ou serviço sem prévia contratação regular, hipótese em que, em tese, dá ensejo ao procedimento de reconhecimento de dívida. **Isso porque a nova Lei de Licitações estabeleceu em seu art. 147 a possibilidade de saneamento da irregularidade.**

De toda forma, a Lei 14.133/21 prevê que, em caso da ocorrência de nulidade contratual, o fornecedor ou prestador de serviço deverá ser indenizado pelo serviço prestado ou fornecimento de material já entregue, justificando assim o pagamento por indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



Explica-se, o artigo 149 da lei 14.133/21 assim assevera, " A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.". Logo, o fornecimento de bem ou a prestação de serviços sem cobertura contratual consubstancia-se em afronta ao artigo 95 da lei 14.133/21, de forma que teríamos um contrato verbal NULO porque não haveria instrumento legitimando o seu cumprimento.

Art. 95. § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cabe frisar, que a própria lei estabeleceu uma exceção para a nulidade contratual, de forma que não será aplicável o exposto no presente opinativo, nos casos de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

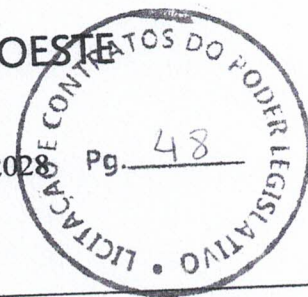
No tocante a nulidade contratual e o dever de pagamento por parte da Administração o Superior Tribunal de Justiça - STJ assim se posiciona:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MÁ-FÉ. NULIDADE DO CONTRATO. DEVER DE INDENIZAR POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DESPROVIDO.
1. É pacífico nesta Corte, que embora o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da Administração, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade (AgRg no Ag 1.056.922/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 11.3.2009; AgInt no REsp. 1.410.950/SC, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 3.2.2017).

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PROVA. PRETENSÃO DE REEXAME. SÚMULA 7/STJ. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. NÃO HÁ COMO AFASTAR A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ, PORQUANTO PARA AFERIR A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS A APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 57 DA LEI Nº 8666/1993, É NECESSÁRIO EXCEDER OS FUNDAMENTOS COLACIONADOS NO ACÓRDÃO VERGASTADO, POR DEMANDAR INCURSÃO NO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, DEFESO EM RECURSO ESPECIAL. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, EVENTUAL IRREGULARIDADE CONTRATUAL NÃO DEIXA O MUNICÍPIO ISENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O CONTRATADO POR SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, SOB PENA DE SIGNIFICAR CONFISCO OU LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ, Agravo Regimental nº 1235085/RJ - 2011/0025563-0, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 29.03.2011)

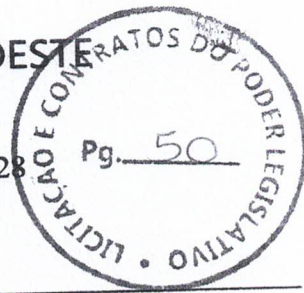
A lição do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello ratifica a necessidade de a Administração Pública indenizar o que fora executado por terceiros em favor daquela, mesmo que sem cobertura contratual:

Enriquecimento sem causa é o incremento do patrimônio de alguém em detrimento do patrimônio de outrem, sem que, para supeditar tal evento, exista uma causa juridicamente idônea. Relembre-se que o direito constitucional brasileiro expressamente incorpora a moralidade administrativa como princípios a que estão sujeitos a Administração Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer Poderes da União, Estados,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



Porém, a viabilidade da referida indenização depende da constatação de que o particular não deu causa a referida nulidade, ao prever no art. 149 da Lei 14.133/21 a seguinte expressão: **"desde que não lhe seja imputável"**.

A doutrina tem interpretado o comportamento do particular passível de indenização, em caso de nulidade de contratos públicos, quando presente a boa-fé.

Havendo má-fé, não será admissível que o contratante seja beneficiado por uma nulidade a qual deu causa, além de impor-se como necessária a tomada de providências para garantir as respectivas responsabilizações.

A boa-fé do terceiro caracteriza-se quando não concorreu, por sua conduta, para a concretização do vício ou quando não teve conhecimento (nem tinha condições de conhecer) sua existência.

O particular tem o dever de manifestar-se acerca da prática de irregularidade. Verificando o defeito, ainda que para ele não tenha concorrido, o particular deve manifestar-se. Se não o fizer, atuará culposamente.

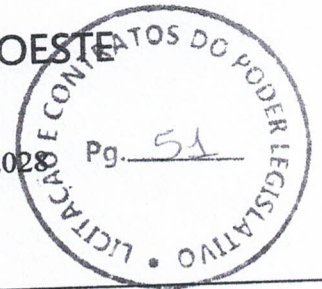
Alerta-se que, tendo sido celebrado contrato, as alterações e adequações pertinentes à alteração do objeto devem decorrer de enquadramento da situação específica às disposições legais para a celebração de termo aditivo.

Repise-se que é com base no instrumento contratual ou no termo aditivo que o setor competente do órgão pode proceder ao empenho da despesa, para posterior liquidação dessa e realização do pagamento devido, na forma prevista nos artigos 58 a 67 da Lei Federal nº 4.320/46 (normas gerais de direito financeiro). Nesta esteira, o posicionamento do Tribunal de Contas da União sobre o tema:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



Alterações contratuais sem a devida formalização mediante termo aditivo configura contrato verbal, que pode levar à apenação dos gestores omissos quanto ao cumprimento do dever. (Acórdão n.º 1227/2012-Plenário, TC 004.554/2012-4, rel. Min. Valmir Campelo, 23.5.2012).

Abstenha-se de autorizar a execução de serviços sem cobertura contratual, em conformidade com o disposto no artigo 60, parágrafo único, e artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993. (Acórdão 452/2008 - Plenário).

Celebre termo de aditamento previamente à expiração do prazo contratual, de modo a evitar a execução de serviços sem cobertura contratual, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.666/1993. (Acórdão 740/2004 - Plenário).

Aqui cabe esclarecer que a nova lei de licitações trouxe expressamente uma exceção a necessidade de formalização prévia de termo aditivo. Veja:

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

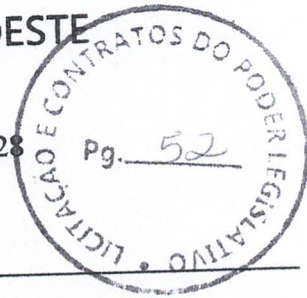
Desta forma, somente em caso de necessidade de antecipação dos seus efeitos é que poderá ser postergada a formalização do aditivo em no máximo 1 (um) mês.

Por sua vez, é imperioso o registro de que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, pelo art. 60 da Lei Federal n.º 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



Não obstante a obrigatoriedade do dever de licitar e a necessidade de uma governança eficiente nas contratações públicas, é importante destacar que eventuais irregularidades cometidas pela Administração, em razão da ausência de processo licitatório formal, não a eximem do dever de indenizar o contratado pelos serviços executados. Nesse sentido, dispõem os artigos 148 e 149, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Em outras palavras, a Lei de Licitações permite o pagamento pelos serviços prestados em decorrência de um contrato nulo, a título de indenização.

A obrigação de indenizar também tem previsão no artigo 884, do Código Civil, que veda o enriquecimento sem causa:

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

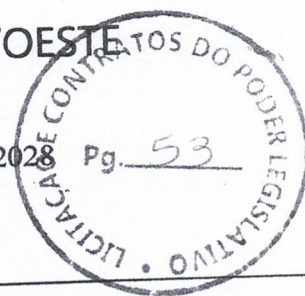
Nesse sentido:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

Pg. 53



PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ÔNUS DA PROVA. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INDENIZAÇÃO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. [...] 2. O acórdão recorrido está em sintonia com entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a vedação do enriquecimento sem causa impede a Administração Pública de deixar de indenizar o contratado pelos serviços efetivamente prestados (excluído o lucro do negócio), sob o argumento de ausência de licitação e inobservância de requisitos formais do contrato. O ente público somente pode se eximir do pagamento em caso de má-fé do contratado ou quando o último concorre para a nulidade, circunstâncias não descritas pelo acórdão impugnado. 3. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido (STJ. Segunda Turma. REsp n.: 1749626/SP. Relator: Ministro Herman Benjamin. Data do julgamento: 12/2/2019).

O Tribunal de Contas da União, igualmente, assim interpreta a Lei de Licitações, em relação ao tema objeto deste Parecer Referencial:

Caso a anulação da licitação ocorra posteriormente à assinatura do contrato, este deverá ser anulado, visto que a nulidade da licitação induz à nulidade do contrato, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei 8.666/1993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados, de acordo com o § 3º do citado artigo, **observada, também, a necessidade de se indenizar o contratado pelo que houver executado e por outros prejuízos, desde que não lhe sejam imputáveis**, como preceitua o art. 59 da referida lei (TCU. Plenário. Acórdão n.: 1904/2008. Relator: ministro Raimundo Carreiro. Data da Sessão: 3/9/2008). (Grifei)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



O reconhecimento da dívida pelo poder público, ademais, decorre, também, do princípio da boa-fé, na medida em que, se foi a própria Administração Pública que ensejou o fornecimento de bens ou a prestação de serviços específicos sem lastro contratual, inculcando no "contratado" o direito de ser ressarcido, não pode, em comportamento contraditório, deixar de adimplir com a obrigação assumida.

Tal conduta iria de encontro ao artigo 113, do Código Civil, segundo o qual "os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração".

No âmbito federal, a Advocacia-Geral da União editou o Parecer Referencial n. 2/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, além da anterior Orientação Normativa n. 4/2009, com o seguinte teor: "A despesa sem cobertura contratual dever ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa".

Assim, se a Administração usufruiu de forma consentida de um bem ou serviço, ficará obrigada a indenizar o prestador. Paralelamente ao que impõem os princípios da boa-fé, da moralidade e da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração, a Lei n. 14.133/2021 ainda tratou da questão em seu artigo 149.

Assim, em que pese ser um dever da administração pagar os produtos e serviços a ela entregues, **isso não retira a obrigação de apuração de eventuais culpados por essa necessidade. Afinal, o procedimento de indenização é uma excepcionalidade, que decorre do não atendimento às normas que regem o procedimento administrativo.**

A presente manifestação, portanto, está de acordo com o entendimento jurídico já consolidado na legislação, na jurisprudência, na doutrina e demais entes federativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" -- 15ª Legislatura 2025/2028



Das fases da realização da despesa pública:

Como é sabido, a despesa para ser paga deve seguir os passos esculpados na Lei 4.320/64, primeiro empenho, segundo liquidação, e, por fim, o pagamento.

O empenho representa o primeiro estágio da execução da despesa orçamentária. É registrado no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e/ou amortização da dívida.

Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

A liquidação da despesa representa o segundo estágio e é normalmente processada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra).

Conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem como objetivos: apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. O que, haja vista a prévia expedição do termo de liquidação, presume-se ter sido verificado.

O pagamento da despesa refere-se ao terceiro estágio e será processada pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



E este consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.

De todo modo, além das normas acima referidas, é necessário o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000), Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual -LOA e Decretos Municipais que regulem a execução orçamentária-financeira.

Da formalidade do pagamento

Portanto, registrada a possibilidade jurídica de pagamento por indenização à PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA com contrato ou convênio nulo por prestação de serviço ou entrega de bem sem cobertura contratual, sem embargo de responsabilização de quem deu causa; passa-se à análise da forma que a Lei n. 4.320/64 previu para pagamento por indenização.

Reconhecida a obrigação do ente em arcar com a prestação recebida, a forma de fazê-lo será a celebração do chamado **termo de ajuste de contas e quitação, se providenciado no mesmo exercício financeiro da despesa, ou reconhecimento de dívida, se providenciado em exercício financeiro diverso** (conquanto haja essa distinção doutrinária, é comum a administração realizar um TERMO DE PAGAMENTO para qualquer pagamento por indenização).

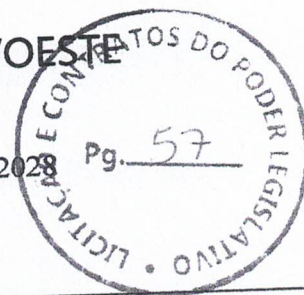
Comprovando-se tratar o caso de reconhecimento de dívida e termo de ajuste de contas, conforme conceito acima descrito, a despesa deverá ser empenhada na dotação orçamentária correta. Devendo, ser realizados os lançamentos, registros e publicações de acordo com as orientações do Tribunal de Contas

Página 14 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" -- 15ª Legislatura 2025/2028



do Estado e lançamentos no portal da transparência, obedecendo o princípio da publicidade e na transparência municipal.

Por fim, pontua-se que o procedimento de pagamento por indenização representa medida de excepcionalidade, considerando ser nula e de nenhum efeito a contratação verbal com a Administração Pública, com base no art. 95, §2º, da nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, competindo aos gestores públicos se adequarem aos ditames da Lei nº 14.133/21, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e às Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei nº 4320/64) em termos de contratação pública, a fim de se assegurar planejamento e responsabilidade no trato das receitas e despesas públicas.

Prescrição

Após atestado que o serviço ou a entrega do bem foi efetuada pela solicitante e não paga pela Administração, antes do pagamento deverá ser averiguado se o pedido é tempestivo, ou seja, se não foi atingido pelos efeitos da prescrição.

De acordo com o Decreto 20.910/1932 o prazo para cobrança de dívidas em face da Administração Pública é de 5 (cinco) anos.

Assim sendo, antes do pagamento deverá ser verificado e atestado pelo órgão que a dívida não está prescrita.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em que pese o pagamento por indenização advir de uma nulidade, prestação de serviços ou entrega de bens sem contrato ou em desacordo com este, **o pagamento deverá ser precedido da abertura de processo administrativo que deverá ser instruído com toda a documentação pertinente, dos quais se sugere os seguinte:**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



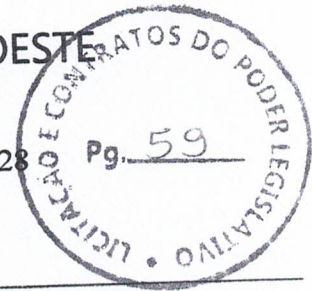
- ✓ a) manifestação da área técnica que certifique que o caso concreto se enquadra em pagamento de indenização prevista no art. 149, da Lei N. 14.133/2021;
- ✓ b) Solicitação da Pessoa Física ou Jurídica de pagamento por indenização, com as especificações dos serviços prestados ou bens fornecidos sem cobertura contratual, declarando expressamente que a questão não se encontra judicializada;
- ✓ c) Contrato, ajuste, acordo, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro documento que deu origem à dívida; e, quando ausente, a justificativa dos motivos de sua não emissão;
- ✗ d) Justificativa quanto aos motivos que levaram ao fornecimento do bem ou à prestação do serviço sem a observância do prévio procedimento licitatório ou de contratação direta, da formalização do contrato, ou do regular processamento das etapas de empenho, liquidação e pagamento, conforme disposto nos arts. 60 a 64 da Lei nº 4.320/1964;
- ✓ e) Declaração do órgão ou entidade de não ter havido pagamento do objeto que constitui o pedido de pagamento por indenização;
- ✓ f) Ateste da não ocorrência da prescrição;
- ✓ g) O valor a ser pago esteja de acordo com o praticado no mercado (preferência para preços pagos pela Administração Pública), que deverá

Página 16 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" -- 15ª Legislatura 2025/2028



ser comprovado por meio de pesquisa de preços, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei n. 14.133/21 e ato normativo local que verse sobre o tema;

- h) O valor a ser pago esteja dentro do limite para contratação por dispensa de valor estabelecidos no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133/21;
- i) Presunção da boa-fé do credor (não existir indícios de má-fé por parte do credor, ou seja que este não tenha de alguma forma dado causa a referida nulidade), que deverá ser atestada pelo órgão devedor;
- j) Atesto da área técnica competente enumerando detalhadamente os bens/serviços efetivamente recebidos e cálculo do valor pertinente;
- k) Documentos do credor (contrato social, RG, CPF etc.);
- l) Documentos de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS do credor;
- m) Solicitação financeira autorizada, assinada pelo gestor do órgão, declaração de compatibilidade orçamentária e financeira, e estimativa do impacto;
- n) Empenho prévio ou concomitante à despesa;
- o) Decisão expressa do gestor acerca do pagamento, apontando as razões fáticas e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



jurídicas que embasam a indenização (autorizo do Presidente);

- /p) Termo de Pagamento deverá ser diretamente assinado pelo ordenador de despesas, publicado, registrado nas instâncias competentes;
- /q) Seja instaurado processo administrativo para apurar a responsabilidade funcional de quem deu causa ao recebimento de bens/serviços sem cobertura contratual, devendo esta ser devidamente apurada, nos termos do artigo 165 da LC nº 011/1992.

A formalização do ajuste se dá normalmente por meio de um Termo de Pagamento.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, em que pese pela possibilidade jurídica do pagamento por indenização, **conclui-se pela necessidade de adequação do procedimento**, devendo serem observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos contidos no presente parecer.

Assim, deverá a administração, para poder efetuar o pagamento por indenização, observar o contido na legislação vigente, cumprindo todos os requisitos para tanto.

Salienta-se que, em se tratando de pagamento por indenização, ou seja, sem licitação, **deverá ser apurada a responsabilidade dos servidores que deram causa ao pagamento por indenização.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes do Legislativo.

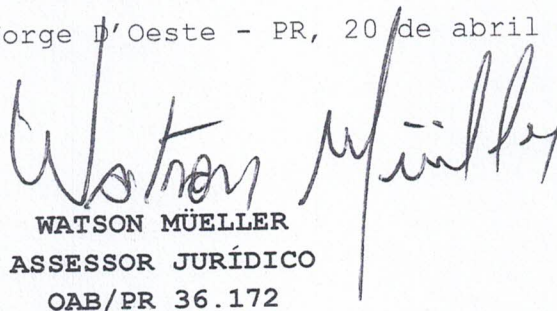
Cumprе anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

Ainda, a título de sugestão, segue em anexo minuta de Termo de Pagamento por Indenização, utilizado em outros municípios a fim de auxiliar na elaboração do procedimento.

Este é nosso entendimento jurídico.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

São Jorge d'Oeste - PR, 20 de abril de 2026.


WATSON MÜELLER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 36.172



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



ANEXOS

- Termo de Ajuste de Contas - Município de Conchal - SP -
(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_199_0_1_15082025114643.pdf)
- Minuta Padrão - Termo De Pagamento Indenização - Município
De Goiânia - GO
(https://www.goiania.go.gov.br/procuradoria/wp-content/uploads/sites/11/2025/07/Parecer_Referencial_n._3_62_2022._Pagamento_por_indenizacao._Sem_cobertura_contratual._Lei_14.133.pdf)



ANEXO III

Termo de Ajuste de Contas

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS que firmam o Município de Conchal, por meio da <<SECRETARIA>>, e <<nome do fornecedor>>.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCHAL**, por intermédio do <<XXX >>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu <<indicar a autoridade competente>>, portador do CPF n. XXXXXXXXX, e, de outro, XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. (a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n. XXXXXXXXX, com sede na rua <<indicar o endereço>>, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. XXXXXXXXX, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO DE CONCHAL** reconhece que a empresa XXXXXXXXX prestou os serviços/forneceu os bens a seguir descritos, <<consignar com clareza a origem do crédito, seja prestação de serviços ou fornecimento de bens>>, mencionados na Nota Fiscal n. XXXXXXXXX, no valor total de R\$ XXXXXXXXX (por extenso), fornecidos após o encerramento da vigência do Contrato nº XXXXXXXXX. (ou: fornecidos sem a formalização de licitação ou processo de dispensa/inexigibilidade e contrato escrito.)

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa signatária declara, sob as penas da lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instrui e justifica este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços/fornecimento dos bens indicados, e que inexistem outros débitos a eles concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em face do disposto no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021, a despesa discriminada na CLÁUSULA PRIMEIRA, apurada e atestada por seu ordenador, é, neste ato, reconhecida pelo Município de Conchal, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.



CLÁUSULA QUARTA: O Município de Conchal obriga-se a efetuar o pagamento da importância de R\$ XXXXXXXXX (por extenso), que abrange o principal e eventuais acessórios, no prazo de XX (por extenso) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será realizado mediante depósito na conta bancária de n. XXXXXXXXX, agência n. XXXXXXXXX, Banco XXXXXXXXX, em favor de XXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA: Efetuado o depósito bancário, a empresa XXXXXXXXX confere ao Município de Conchal, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços/fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e objeto da Nota Fiscal nº XXXXXXXXX a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para mais nada reclamar a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obriga os acordantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa (credor ou fornecedor) declara, por meio deste instrumento, que o crédito referente à prestação dos serviços/fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e disposto na Nota Fiscal nº XXXXXXXXX não é objeto de discussão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O crédito a que se refere a Cláusula Oitava deste Termo abrange o valor nominal, correção monetária, juros e quaisquer acessórios que tenham relação com o objeto desta demanda.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o instrumento em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Conchal/SP, data da última assinatura digital.

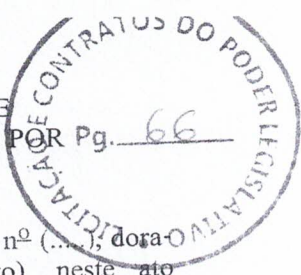
Representante do fornecedor

Autoridade competente ou instituição

TESTEMUNHAS:

CPF n.:

TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR Pg. 66
INTERMÉDIO DA, E A EMPRESA (.....).



O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da (nome do órgão), inscrito no CNPJ sob o nº (.....), doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (.....), nomeado pelo Decreto n. (...); e a Empresa (.....) com sede e foro na cidade de (.....) Estado de (.....), estabelecida (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (.....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (.....), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de serviço ou entrega de bem sem previsão contratual, na forma do art. 149 da Lei 14.133/21, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. 1.1. O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 149 da Lei n. 14.133/21, bem como o decidido nos autos do proc. administrativo nº (.....), conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGM n. XXX/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA. 2.1. Reconhece a **ADMINISTRAÇÃO** seu dever de indenizar o **CONTRATADO** no valor de R\$ _____, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de serviço ou entrega de bem sem previsão contratual.

2.2. O objeto negocial recebido pela administração consiste em: (descrever o serviço ou bem recebido, com suas características)

CLÁUSULA TERCEIRA. 3.1. A **ADMINISTRAÇÃO** liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho nº _____, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de (XX) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

3.2. Dotação orçamentária nº. (xxxxxxx)

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o **CONTRATADO** informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. 4.1. O **CONTRATADO** declara que recebida a importância, dá total e completa quitação à **ADMINISTRAÇÃO** por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes da prestação de serviços/fornecimento à **ADMINISTRAÇÃO**, sem cobertura contratual, conforme documentado no procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA. 5.1. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA. 6.1. A **ADMINISTRAÇÃO** publicará o extrato do presente termo na forma do art. 54 c/c Art. 174, §2, V, ambos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. Os autos deverão ser encaminhados a Controladoria-Geral do Município – CGM para fins de verificação de regularidade e certificação dos atos.

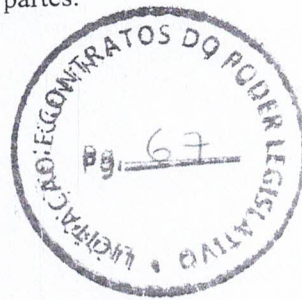
7.2. Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegarem a aprovação.

CLÁUSULA OITAVA. 8.1. Elegem as partes o foro da comarca de Goiânia-GO para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02

(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Goiânia (GO), ___ de _____ de 2022.



(NOME DA AUTORIDADE)
ADMINISTRAÇÃO

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE – CARGO)
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Sávio Hercílio Vieira Torres**,
Assessor Jurídico do Gabinete, em 17/08/2022, às 17:56, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Accioly Fayad**,
Procuradora Geral do Município, em 18/08/2022, às 17:19, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Borges Rabelo**,
SubProcurador Chefe de Assuntos Administrativos, em 22/08/2022, às
13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Suzue Coelho**,
Procuradora Chefe de Assuntos Administrativos, em 22/08/2022, às
13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Aires de Brito**
Guimarães Ribeiro, Procurador do Município, em 22/08/2022, às 18:43,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
0190261 e o código CRC **4A7A7EFD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

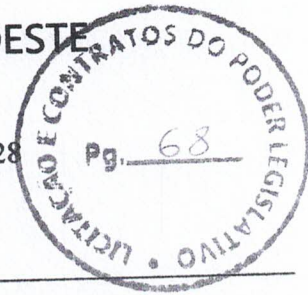
Referência: Processo Nº 22.6.000007322-6

SEI Nº 0190261v1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



Memorando nº. 04/2026

São Jorge D'Oeste, PR. 15 de Abril de 2026.

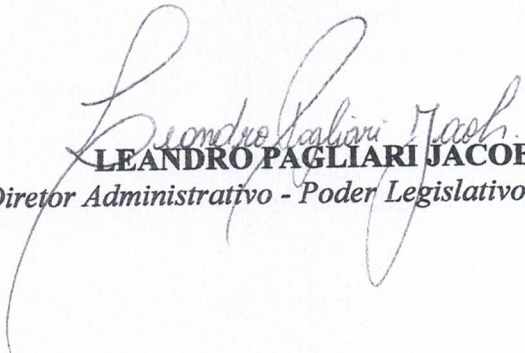
Douto Advogado,
WATSON MUELLER
Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores,
São Jorge D'Oeste, PR.

Assunto: Termo de Reconhecimento de Dívida nº. 01/2026

Solicito por meio deste, a análise jurídica da redação do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº. 01/2026 e da legalidade do prosseguimento do Termo para assinatura.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


LEANDRO PAGLIARI JACOBS
Diretor Administrativo - Poder Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 01/2026

DEVEDOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.
CREDOR: ME PROJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº.
39.844.751/0001-20

1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reconhecimento formal de dívida por parte da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, referente à execução de serviços e fornecimento de materiais para melhorias na nova sede do Legislativo, realizados entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, os quais não foram contemplados na Concorrência 01/2025.

2. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

Os serviços e materiais executados de boa-fé pelo credor, essenciais para a ocupação da nova estrutura, compreendem os seguintes itens:

Item	Descrição do Serviço / Material	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Calçadas em paver (Fornecimento e instalação)	m ²	162	R\$ 106,00	R\$ 17.172,00
2	Paver vazado / tátil (Fornecimento e instalação)	m ²	7,5	R\$ 185,00	R\$ 1.387,50
3	Reforma de calçada em paver existente (Mão de obra e material)	m ²	68	R\$ 45,00	R\$ 3.060,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



4	Pintura de calçada externa (Material e mão de obra)	m ²	610	R\$ 19,00	R\$ 11.590,00
5	Meio fio em concreto (Fornecimento e assentamento)	m	21	R\$ 63,00	R\$ 1.323,00
6	Muro em bloco (Material e mão de obra)	m ²	16	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
7	Guarda-corpo em ferro padrão Bombeiro (Chumbado no piso)	und	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
8	Gradil de ferro para calçada	m	10	R\$ 274,20	R\$ 2.742,00
9	Caixas para plantio de árvores (10 unidades)	m	30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
10	Construção e reforma de piso externo (75m ² bruto + 26m ² cerâmica)	m ²	101	R\$ 124,45	R\$ 12.569,45
11	Construção de abrigo p/ gás (GLP 13kg), mureta e caixa de registro	Un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
12	Sistema de esgoto: Fossa externa da cozinha (Material e serviço)	Un	1	R\$ 1.630,00	R\$ 1.630,00
13	Drenagem: Cano, ralo e joelho para piso externo fundos	Un	1	R\$ 218,00	R\$ 218,00
14	Base e mastros para bandeiras (Conjunto com 03 mastros)	Un	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
15	Chapas de mármore para peitoris e muretas externas	und	1	R\$ 2.539,00	R\$ 2.539,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



Os valores de cada item, são os constantes na cotação de preços realizado na fase preparatória da **Dispensa de Licitação nº. 02/2026**, e farão parte como anexo à este Termo.

O valor total da soma dos itens corresponde à **RS 74.620,95 (Setenta e Quatro Mil Seiscentos e Vinte Reais e Noventa e Cinco Centavos)**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O reconhecimento desta obrigação fundamenta-se nos seguintes preceitos:

Dever de Indenizar: Conforme o Art. 149 da Lei nº 14.133/2021, a nulidade ou ausência de contrato formal não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver efetivamente executado, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade.

Vedação ao Enriquecimento Ilícito: A doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelecem que o pagamento por serviços extraordinários efetivamente prestados é devido, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Caráter Excepcional: O instituto do Reconhecimento de Dívida é utilizado para amparar o pagamento quando não há contrato válido a respaldar o crédito, seja por extinção do prazo ou extrapolação do objeto.

Orientação Normativa: Aplica-se, por analogia, a Orientação Normativa nº 04/2009 da AGU, que reconhece a obrigação de indenizar despesas sem cobertura contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem deu causa à irregularidade.

4. DA CONCLUSÃO E PAGAMENTO

Considerando que a Administração utilizou-se das benfeitorias realizadas na nova sede, restando comprovada a boa-fé do prestador e a liquidez da dívida através do relatório de medição em anexo, a Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste reconhece o débito no valor total de **RS 74.620,95 (Setenta e Quatro Mil Seiscentos e Vinte Reais e Noventa e Cinco Centavos)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

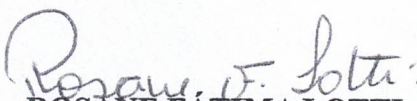
Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



O Pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara de Vereadores, mediante prévia requisição da emissão de nota fiscal ao credor, não sendo superior à três parcelas de **R\$ 24.873,65 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos)** cada.

Fica autorizada ao Departamento de Finanças a proceder com o pagamento, condicionada à regularidade fiscal do credor e à abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades pela ausência de prévia licitação, conforme determina a legislação vigente.

São Jorge D'Oeste - PR, 15 de abril de 2026.


ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente


ADIR ANTÔNIO MARAFON
Primeiro Secretário


ME PROJETA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
Credor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
Fé, Trabalho e Progresso - 15ª Legislatura 2025/2028

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de serviços de engenharia/manutenção, compreendendo reformas de pavimentação, serralheria, infraestrutura externa, vidraçaria e coberturas metálicas.

NOME DA EMPRESA		CNPJ	Data da Cotação
COTAÇÃO 01	ME PROJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	39.844.751/0001-20	10/03/2026
COTAÇÃO 02	SEGREDO ENGENHARIA RODOVIARIA LTDA	03.791.189/0001-76	13/03/2026
COTAÇÃO 03	PAULO CEZAR LEMES LTDA	17.387.04/0001-30	18/03/2026

TABELA DE APURAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	VALOR RS			Valor Global
							MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	
1	Calçadas em paver (Fornecimento e instalação)	m²	162	R\$ 106,00	R\$ 116,60	R\$ 116,60	R\$ 106,00	R\$ 116,60	R\$ 113,07	R\$ 17.172,00
2	Paver vazado / tátil (Fornecimento e instalação)	m²	7,5	R\$ 185,00	R\$ 205,35	R\$ 203,50	R\$ 185,00	R\$ 205,35	R\$ 197,95	R\$ 1.387,50
3	Reforma de calçada em paver existente (Mão de obra e material)	m²	68	R\$ 45,00	R\$ 49,05	R\$ 49,50	R\$ 45,00	R\$ 49,50	R\$ 47,85	R\$ 3.060,00
4	Pintura de calçada externa (Material e mão de obra)	m²	610	R\$ 19,00	R\$ 20,90	R\$ 20,90	R\$ 19,00	R\$ 20,90	R\$ 20,27	R\$ 11.590,00
5	Melo fio em concreto (Fornecimento e assentamento)	m	21	R\$ 63,00	R\$ 68,04	R\$ 69,30	R\$ 63,00	R\$ 69,30	R\$ 66,78	R\$ 1.323,00
6	Muro em bloco (Material e mão de obra)	m²	16	R\$ 250,00	R\$ 272,50	R\$ 275,00	R\$ 250,00	R\$ 275,00	R\$ 265,83	R\$ 4.000,00
7	Guarda-corpo em ferro padrão Bombelbo (Chumbado no piso)	und	1	R\$ 8.900,00	R\$ 9.790,00	R\$ 9.790,00	R\$ 8.900,00	R\$ 9.790,00	R\$ 9.493,33	R\$ 8.900,00
8	Gradil de ferro para calçada	m	10	R\$ 274,20	R\$ 301,00	R\$ 301,62	R\$ 274,20	R\$ 301,62	R\$ 292,27	R\$ 2.742,00
9	Estrutura e cobertura p/ garagem (7x15m) Zinco c/ isopor e película	m²	105	R\$ 393,64	R\$ 433,00	R\$ 433,00	R\$ 393,64	R\$ 433,00	R\$ 419,88	R\$ 41.332,20
10	Calças para plantio de árvores (10 unidades)	m	30	R\$ 63,00	R\$ 70,00	R\$ 69,30	R\$ 63,00	R\$ 70,00	R\$ 67,43	R\$ 1.890,00
11	Construção e reforma de piso externo (75m² bruto + 26m² cerâmica)	m²	101	R\$ 124,45	R\$ 136,00	R\$ 136,89	R\$ 124,45	R\$ 136,89	R\$ 132,45	R\$ 12.569,45
12	Construção de abrigo p/ gás (GLP) (3kg) mureta e caixa de registro	Un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.270,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.190,00	R\$ 3.000,00
13	Sistema de esgoto: Fossa externa da cozinha (Material e serviço)	Un	1	R\$ 1.630,00	R\$ 1.790,00	R\$ 1.793,00	R\$ 1.630,00	R\$ 1.793,00	R\$ 1.737,67	R\$ 1.630,00
14	Drenagem: Cano, ralo e beirô para piso externo lundis	Un	1	R\$ 218,00	R\$ 237,00	R\$ 239,80	R\$ 218,00	R\$ 239,80	R\$ 231,60	R\$ 218,00
15	Base e mastros para bandeiras (Conjunto com 03 mastros)	Un	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.860,00	R\$ 2.860,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.860,00	R\$ 2.773,33	R\$ 2.600,00
16	Vidro para porta de entrada	m²	3,7	R\$ 720,00	R\$ 784,00	R\$ 792,00	R\$ 720,00	R\$ 792,00	R\$ 765,33	R\$ 2.664,00
17	Chapas de mármore para peitoris e murstias externas	und	1	R\$ 2.539,00	R\$ 2.790,00	R\$ 2.792,90	R\$ 2.539,00	R\$ 2.792,90	R\$ 2.707,30	R\$ 2.539,00



Handwritten signature

18	Troca de cobertura em zinco, incluído serviço de remoção e instalação. A cobertura deve contemplar material (zinco, rufos, parafusos, ferragens, entre outros).	m ²	52	R\$ 226,92	R\$ 249,00	R\$ 226,92	R\$ 226,92	R\$ 226,92	R\$ 249,00	R\$ 234,28	R\$ 11.799,84
Responável pela cotação											
ADRIANA ROJAHN DAL PUPO											
<p>OBS.: FOI REALIZADO PESQUISA DE PREÇO EM EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE E REGIÃO E FOI ADOTADO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE MENOR PREÇO ENTRE OS ORÇAMENTOS.</p>											
<p>São Jorge D'Oeste, 18 de Março de 2026.</p>											
<p style="text-align: right;">ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>											
				APROVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/> COMPRA DIRETA				<input type="checkbox"/> PREGÃO							
<input type="checkbox"/> CONTRATO				<input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA							
<input checked="" type="checkbox"/> DISPENSA				<input type="checkbox"/> OUTRO							
				TOTAL:				130.416,99			

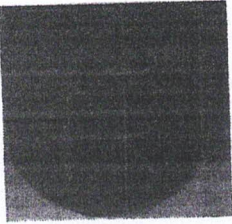
ME PROJETER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO RODRIGUES DE GODOYS,365,
BAIRRO BEM VIVER, CEP:85.580-000
ITAPEJARA D'OESTE - PR (46) 99976-1462
CNPJ: 39.844.751/0001-20 IE: 90.870.331-60
EMAIL: EDIVANE_DIAS@HOTMAIL.COM

**ORÇAMENTO**

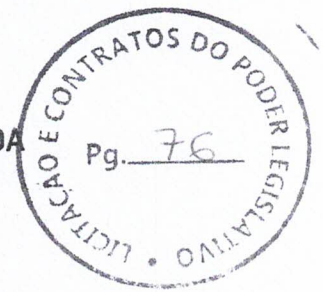
OBJETO: *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de serviços de engenharia/manutenção, compreendendo reformas de pavimentação, serralheria, infraestrutura externa, vidraçaria e coberturas metálicas, conforme especificações detalhadas abaixo.*

Item	Descrição do Serviço / Material	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Calçadas em paver (Fornecimento e instalação)	m ²	162	R\$106,00	R\$17.172,00
2	Paver vazado / tátil (Fornecimento e instalação)	m ²	7,5	R\$185,00	R\$1.387,50
3	Reforma de calçada em paver existente (Mão de obra e material)	m ²	68	R\$45,00	R\$3.060,00
4	Pintura de calçada externa (Material e mão de obra)	m ²	610	R\$19,00	R\$11.590,00
5	Meio fio em concreto (Fornecimento e assentamento)	m	21	R\$63,00	R\$1.323,00
6	Muro em bloco (Material e mão de obra)	m ²	16	R\$250,00	R\$4.000,00
7	Guarda-corpo em ferro padrão Bombeiro (Chumbado no piso)	und	1	R\$8.900,00	R\$8.900,00
8	Gradil de ferro para calçada	m	10	R\$274,20	R\$2.742,00
9	Estrutura e cobertura p/ garagem (7x15m) - Zinco c/ isopor e película	m ²	105	R\$393,64	R\$41.332,20
10	Caixas para plantio de árvores (10 unidades)	m	30	R\$63,00	R\$1.890,00
11	Construção e reforma de piso externo (75m ² bruto + 26m ² cerâmica)	m ²	101	R\$124,45	R\$12.569,45
12	Construção de abrigo p/ gás (GLP 13kg), mureta e caixa de registro	Un	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
13	Sistema de esgoto: Fossa externa da cozinha (Material e serviço)	Un	1	R\$1.630,00	R\$1.630,00



ME PROJETER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO RODRIGUES DE GODOYS,365,
BAIRRO BEM VIVER, CEP:85.580-000
ITAPEJARA D'OESTE - PR (46) 99976-1462
CNPJ: 39.844.751/0001-20 IE: 90.870.331-60
EMAIL: EDIVANE_DIAS@HOTMAIL.COM



14	Drenagem: Cano, ralo e joelho para piso externo fundos	Un	1	R\$218,00	R\$218,00
15	Base e mastros para bandeiras (Conjunto com 03 mastros)	Un	1	R\$2.600,00	R\$2.600,00
16	Vidro para porta de entrada	m ²	3,7	R\$720,00	R\$2.664,00
17	Chapas de mármore para peitoris e muretas externas	und	1	R\$2.539,00	R\$2.539,00
18	Troca de cobertura em zinco, incluído serviço de remoção e instalação. A cobertura deve contemplar material (zinco, rufos, parafusos, terças, entre outros).	m ²	52	R\$226,92	R\$11.799,84
TOTAL GERAL				R\$ 130.416,99	

São Jorge D'Oeste. PR. 10 de Março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br EDIVANE SALETE SOARES DIAS
Data: 10/03/2026 14:33:58 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ME PROJETER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ:39.844.751/001-20
Nome: EDIVANE SALETE SOARES DIAS
CPF: 976.802.229-91

 Outlook




RE: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de serviços de engenharia/manutenção

De edivane soares dias <edivane_dias@hotmail.com>

Data Ter, 2026-03-10 14:35

Para administracao@camarasjo.pr.gov.br <administracao@camarasjo.pr.gov.br>

 1 anexo (306 KB)

ORCAMENTO_-_REFORMA_ETAPA_II_-_CALCADAS_-_PROJETAR2_assinado.pdf;

Segue cotação conforme solicitado
att

Edivane S. Dias
Eng^a. Civil
CREA-PR 55317/D
Tel - (46) 99976-1462

De: administracao@camarasjo.pr.gov.br <administracao@camarasjo.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 10 de março de 2026 07:41

Para: thaywanpassos@hotmail.com <thaywanpassos@hotmail.com>; edivane_dias@hotmail.com <edivane_dias@hotmail.com>; escritorio_ragnini2@hotmail.com <escritorio_ragnini2@hotmail.com>

Assunto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de serviços de engenharia/manutenção

Bom dia, encaminho solicitação de orçamento em anexo. Preencher, assinar, devolução por este e-mail.

Favor confirmar recebimento.

Att, Adriana.

ORÇAMENTO

A
 Câmara Municipal De São Jorge D'Oeste

SEGREDO ENGENHARIA RODOVIARIA LTDA com sede à Rua Das Arvores, 1210, bairro das Centro, Foz do Jordão/PR, CEP 85145-000, inscrita no C.N.P.J. n.º 03.791.189/0001-76

Ref.: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de serviços de engenharia/manutenção, compreendendo reformas de pavimentação, serralheria, infraestrutura externa, vidraçaria e coberturas metálicas, conforme especificações detalhadas abaixo.

Item	Descrição do Serviço / Material	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Calçadas em paver (Fornecimento e instalação)	m ²	162	R\$116,60	R\$18.889,20
2	Paver vazado / tátil (Fornecimento e instalação)	m ²	7,5	R\$205,35	R\$1.540,12
3	Reforma de calçada em paver existente (Mão de obra e material)	m ²	68	R\$49,05	R\$3.335,40
4	Pintura de calçada externa (Material e mão de obra)	m ²	610	R\$20,90	R\$12.749,00
5	Meio fio em concreto (Fornecimento e assentamento)	m	21	R\$68,04	R\$1.428,84
6	Muro em bloco (Material e mão de obra)	m ²	16	R\$272,50	R\$4.360,00
7	Guarda-corpo em ferro padrão Bombeiro (Chumbado no piso)	und	1	R\$9.790,00	R\$9.790,00
8	Gradil de ferro para calçada	m	10	R\$301,00	R\$3.010,00
9	Estrutura e cobertura p/ garagem (7x15m) - Zinco c/ isopor e película	m ²	105	R\$433,00	R\$45.465,00

10	Caixas para plantio de árvores (10 unidades)	m	30	R\$70,00	R\$2.100,00
11	Construção e reforma de piso externo (75m ² bruto + 26m ² cerâmica)	m ²	101	R\$136,00	R\$13.736,00
12	Construção de abrigo p/ gás (GLP 13kg), mureta e caixa de registro	Un	1	R\$3.270,00	R\$3.270,00
13	Sistema de esgoto: Fossa externa da cozinha (Material e serviço)	Un	1	R\$1.790,00	R\$1.790,00
14	Drenagem: Cano, ralo e Joelho para piso externo fundos	Un	1	R\$237,00	R\$237,00
15	Base e mastros para bandeiras (Conjunto com 03 mastros)	Un	1	R\$2.860,00	R\$2.860,00
16	Vidro para porta de entrada	m ²	3,7	R\$784,00	R\$2.900,80
17	Chapas de mármore para peitoris e muretas externas	und	1	R\$2.790,00	R\$2.790,00
18	Troca de cobertura em zinco, incluído serviço de remoção e instalação. A cobertura deve contemplar material (zinco, rufos, parafusos, terças, entre outros).	m ²	52	R\$249,00	R\$12.948,00
TOTAL GERAL					R\$143.199,36

Foz do Jordão, 13 de Março de 2026.

SEGREDO ENGENHARIA RODOVIARIA LTDA

AUMENTANDO A EFICIÊNCIA DA ENGENHARIA COM O USO DE
 https://www.segrede.com.br/sistema-digital



SEGREDO ENGENHARIA RODOVIARIA LTDA
 CNPJ 03.791.189/0001-76

SEGREDO ENGENHARIA RODOVIARIA LTDA CNPJ: 03.791.189/0001-76
 Email - segredoengenhariarodoviaria@gmail.com Fone 42 9 99330802
 Rua Das Flores, nº 1210, Centro, Foz do Jordão - PR



Outlook

RE: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de serviços de engenharia/manutenção

De Thaywan Passos <thaywanpassos@hotmail.com>

Data Sex, 2026-03-13 15:21

Para administracao@camarasjo.pr.gov.br <administracao@camarasjo.pr.gov.br>

1 anexo (193 KB)

ORÇAMENTO.pdf;

Boa tarde,

Segue em anexo orçamento solicitado.

**THAYWAN DOS PASSOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR 157030/D
FONE: 42 9 99330802**

De: administracao@camarasjo.pr.gov.br <administracao@camarasjo.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 10 de março de 2026 09:41

Para: thaywanpassos@hotmail.com <thaywanpassos@hotmail.com>; edivane_dias@hotmail.com <edivane_dias@hotmail.com>; escritorio_ragnini2@hotmail.com <escritorio_ragnini2@hotmail.com>

Assunto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de serviços de engenharia/manutenção

Bom dia, encaminho solicitação de orçamento em anexo. Preencher, assinar, devolução por este e-mail.

Favor confirmar recebimento.

Att, Adriana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

EMPRESA: PAULO CEZAR LEMES LTDA

CNPJ Nº. 17.387.040/0001-30

INSC. ESTADUAL Nº. 90658117-55

ENDEREÇO: RUA LONDRINA, Nº 330, LOTEAMENTO PASSARINI – SÃO JORGE D'OESTE - PR

TELEFONE Nº. (46) 99932-5338 E-MAIL: escritorio_ragnini2@hotmail.com

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de serviços de engenharia/manutenção, compreendendo reformas de pavimentação, serralheria, infraestrutura externa, vidraçaria e coberturas metálicas, conforme especificações detalhadas abaixo.*

Item	Descrição do Serviço / Material	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Calçadas em paver (Fornecimento e instalação)	m ²	162	R\$ 116,60	R\$ 18.889,20
2	Paver vazado / tátil (Fornecimento e instalação)	m ²	7,5	R\$ 203,50	R\$ 1.526,25
3	Reforma de calçada em paver existente (Mão de obra e material)	m ²	68	R\$ 49,50	R\$ 3.366,00
4	Pintura de calçada externa (Material e mão de obra)	m ²	610	R\$ 20,90	R\$ 12.749,00
5	Meio fio em concreto (Fornecimento e assentamento)	m	21	R\$ 69,30	R\$ 1.455,30



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



6	Muro em bloco (Material e mão de obra)	m ²	16	R\$ 275,00	R\$ 4.400,00
7	Guarda-corpo em ferro padrão Bombeiro (Chumbado no piso)	und	1	R\$ 9.790,00	R\$ 9.790,00
8	Gradil de ferro para calçada	m	10	R\$ 301,62	R\$ 3.016,20
9	Estrutura e cobertura p/ garagem (7x15m) - Zinco c/ isopor e película	m ²	105	R\$ 433,00	R\$ 45.465,42
10	Caixas para plantio de árvores (10 unidades)	m	30	R\$ 69,30	R\$ 2.079,00
11	Construção e reforma de piso externo (75m ² bruto + 26m ² cerâmica)	m ²	101	R\$ 136,89	R\$ 13.826,39
12	Construção de abrigo p/ gás (GLP 13kg), mureta e caixa de registro	Un	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
13	Sistema de esgoto: Fossa externa da cozinha (Material e serviço)	Un	1	R\$ 1.793,00	R\$ 1.793,00
14	Drenagem: Cano, ralo e Joelho para piso externo fundos	Un	1	R\$ 239,80	R\$ 239,80
15	Base e mastros para bandeiras (Conjunto com 03 mastros)	Un	1	R\$ 2.860,00	R\$ 2.860,00
16	Vidro para porta de entrada	m ²	3,7	R\$ 792,00	R\$ 2.930,40
17	Chapas de mármore para peitoris e muretas externas	und	1	R\$ 2.792,90	R\$ 2.792,90
18	Troca de cobertura em zinco, incluído serviço de remoção e instalação. A	m ²	52	R\$ 226,92	R\$ 11.799,84



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



cobertura deve contemplar material (zinco, rufos, parafusos, terças, entre outros).				
TOTAL GERAL				R\$ 142.278,80

São Jorge D'Oeste, PR. 18 de Março de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO CEZAR LEMES LTDA
A certificação contém assinatura digital verificada em
<http://sarp.pro.gov.br/assinado-digital>

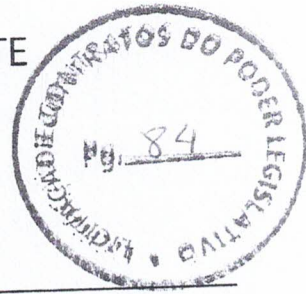


Assinatura.
PAULO CEZAR LEMES LTDA
PAULO CEZAR LEME
SÓCIO ADMINISTRADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



RESPOSTA AO PARECER DESPACHO SEM NUMERAÇÃO.

Assunto: Esclarecimentos sobre o Termo de Referência – Processo de Dispensa de Licitação.

Em atenção à solicitação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, apresentamos os seguintes esclarecimentos acerca da execução dos serviços e do levantamento fotográfico demandado:

1. Do Levantamento Fotográfico e Localização dos Serviços

Informamos que os serviços constantes no Termo de Referência serão realizados nas dependências externas e internas do Edifício Legislativo, abrangendo especificamente:

Áreas Externas: Execução de calçadas e reparos estruturais de acessibilidade.

Estrutura Interna e Fachada: Serviços de serralheria e adequações diversas na estrutura administrativa e no plenário, além de edificação de garagem.

Segue, em anexo a este documento, o Relatório Fotográfico Situacional, contendo imagens que demonstram o estado atual dos locais de intervenção, bem como o registro das áreas que necessitam de continuidade ou início dos trabalhos.

2. Dos Serviços Já Executados e da Justificativa Administrativa

Esclarecemos que, de fato, parte dos serviços descritos no cronograma original já foram realizados entre os meses de dezembro de 2025 e fevereiro de 2026. Tal medida fez-se imperativa por razões de extrema necessidade e urgência, visando:

Adequação Estrutural: A urgência em adaptar as instalações para garantir a segurança e a acessibilidade dos usuários.

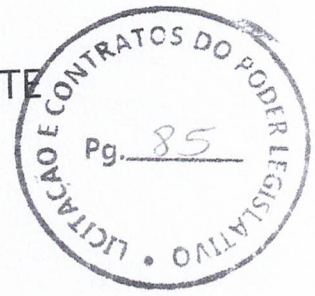
Inauguração e Atendimento ao Público: A necessidade de que o prédio estivesse em plenas condições de uso para a solenidade de inauguração e para o recebimento digno da população e das autoridades.

3. Fundamentação Legal e Princípio do Não Enriquecimento Ilícito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



A inclusão desses itens no presente processo de dispensa, ainda que parcialmente executados, fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e no princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Considerando que os serviços foram efetivamente prestados e incorporados ao patrimônio público, gerando benefício direto à municipalidade, a ausência de sua regularização e respectivo pagamento configuraria uma vantagem indevida para o Poder Público em detrimento do particular que dispendeu recursos e mão de obra.

4. Das Demandas Remanescentes

Ressaltamos que as demandas que ainda não foram executadas (conforme detalhado no anexo fotográfico) permanecem em aberto e serão estritamente iniciadas somente após a regular formalização da contratação decorrente deste processo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

1. Base Civilista e Princípios Gerais

O ordenamento jurídico brasileiro veda o enriquecimento sem causa como um princípio geral de direito, visando a equidade e a justiça nas relações.

Código Civil (Art. 884): "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários".

Aplicação na Administração: Embora o contrato administrativo exija formalidade, o Estado não pode se apropriar do trabalho ou bens de terceiros sem a devida contraprestação, sob pena de violar a moralidade administrativa.

2. A Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)

No contexto da Nova Lei de Licitações, a administração deve pautar-se pela eficiência e pela segurança jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



Indenização por Serviços Prestados: A jurisprudência consolidada (inclusive sob a égide da lei anterior, mas aplicável à nova) determina que, mesmo diante de nulidades contratuais ou falta de formalização prévia, se o serviço foi efetivamente executado e a Administração dele se beneficiou, o dever de indenizar remanesce.

Princípio da Boa-fé: Presume-se que o particular agiu de boa-fé ao atender uma demanda urgente da Administração (como a adequação para uma inauguração), o que reforça o dever de ressarcimento para evitar o ganho injustificado do erário.

3. Conclusão para o Caso Concreto

No caso da Câmara Municipal, a execução de serviços de serralheria e calçadas visando a inauguração do prédio legislativo configura um benefício direto e permanente ao patrimônio público.

A não inclusão desses valores ou a negativa de pagamento após a entrega do objeto configuraria o enriquecimento ilícito da Câmara, uma vez que o órgão já usufrui das melhorias estruturais.

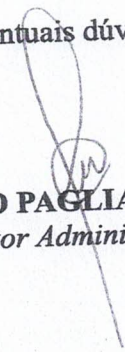
A regularização via dispensa de licitação, acompanhada de parecer jurídico e prova da execução (fotos), é o caminho para sanar a irregularidade formal sem causar prejuízo financeiro injusto ao prestador.

COMPROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Em diligência com o setor responsável pelas cotações de preços, a servidora responsável encaminhou cópia dos e-mails enviados e recebidos ao fornecedor PAULO CEZAR LEMES LTDA, que ocorreu por intermédio de seu contador, conforme documentos anexados.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas adicionais.

Atenciosamente,


LEANDRO PAQLIARI JACOBS
Diretor Administrativo

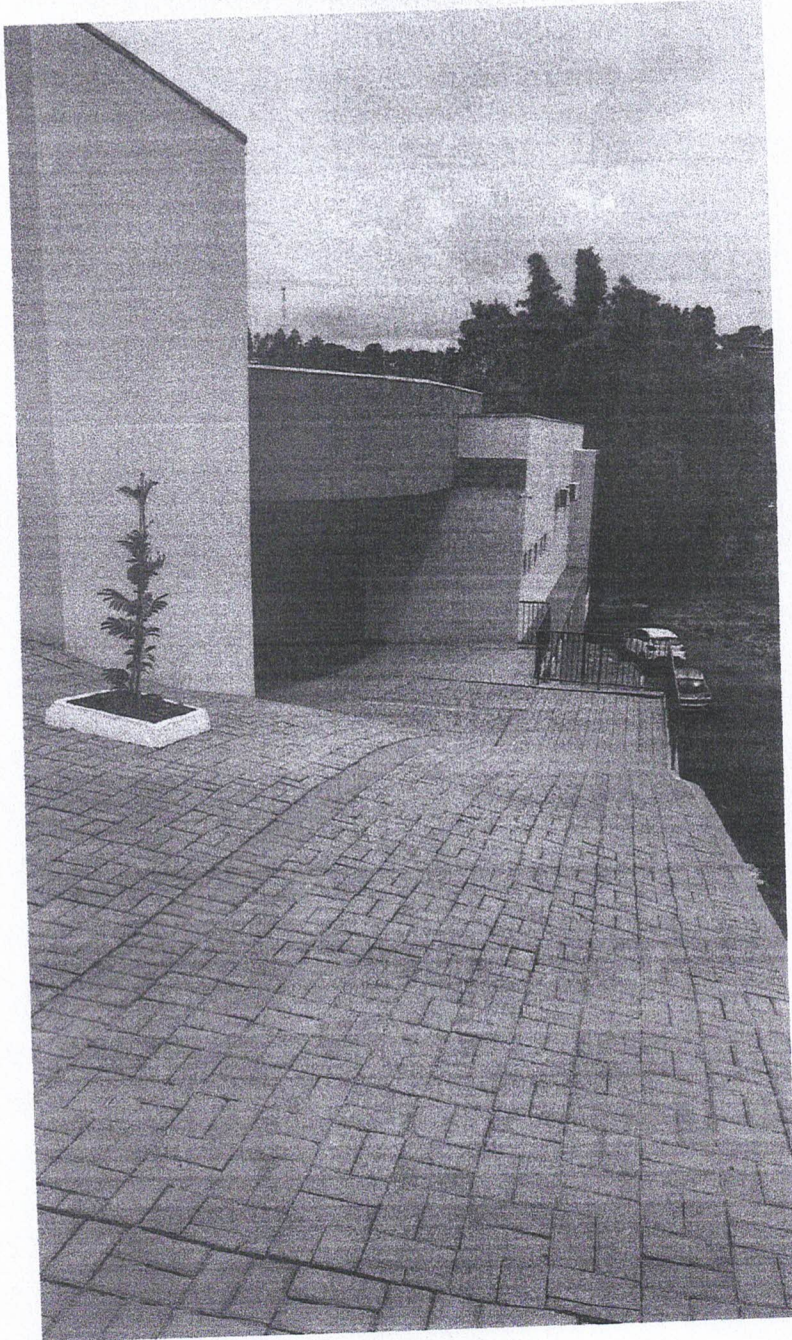


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



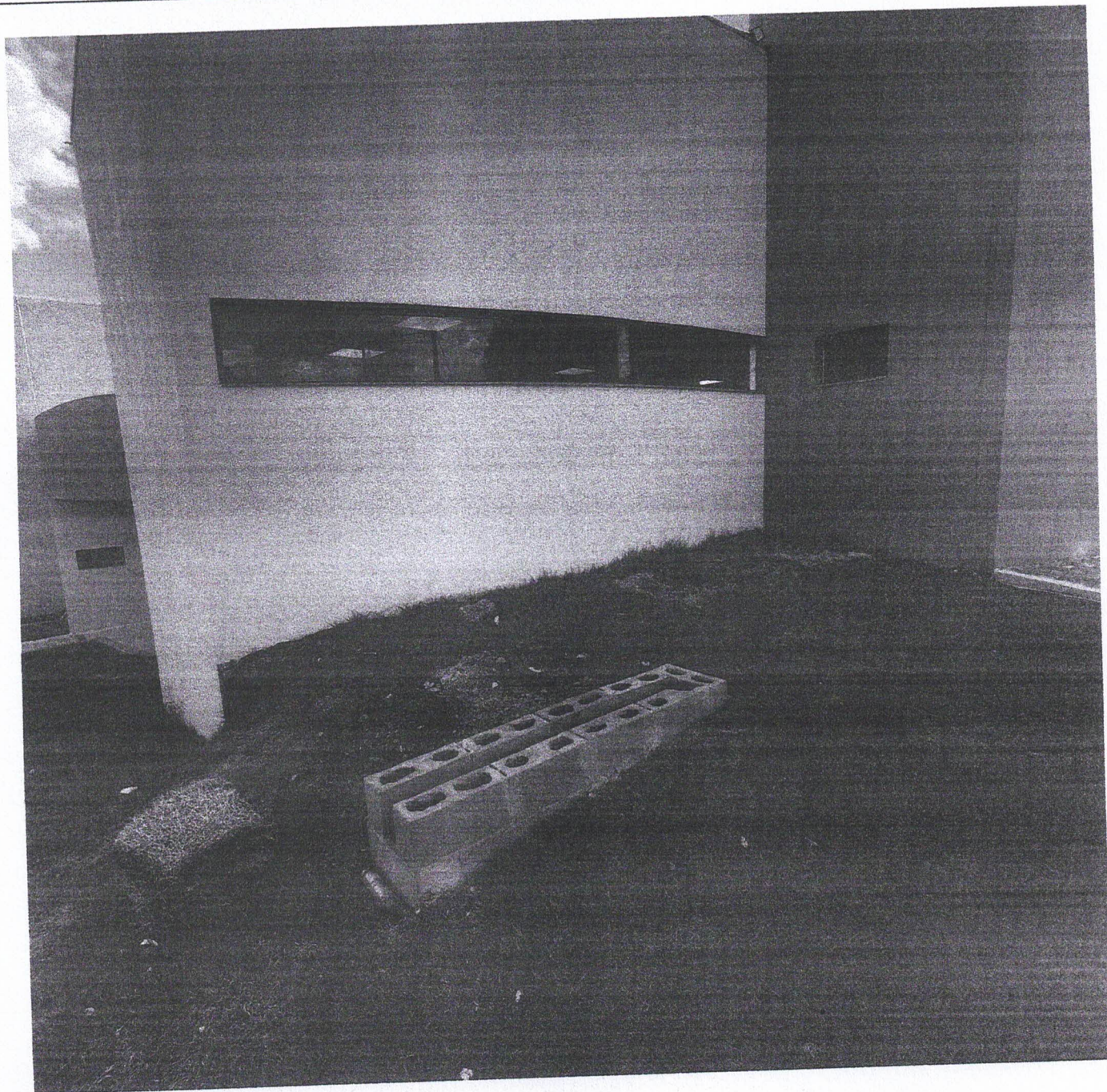
ANEXO FOTOGRAFICO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

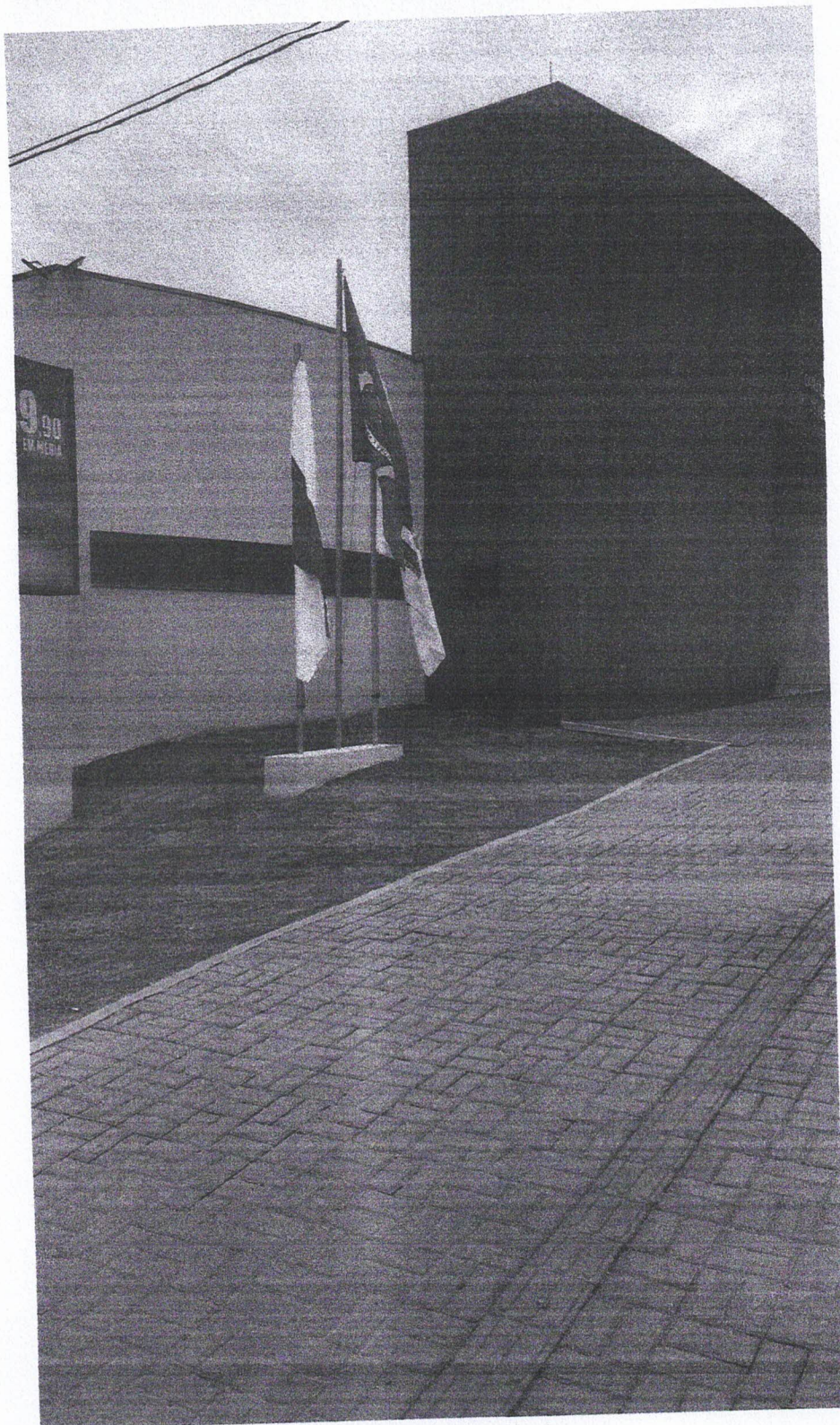
Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

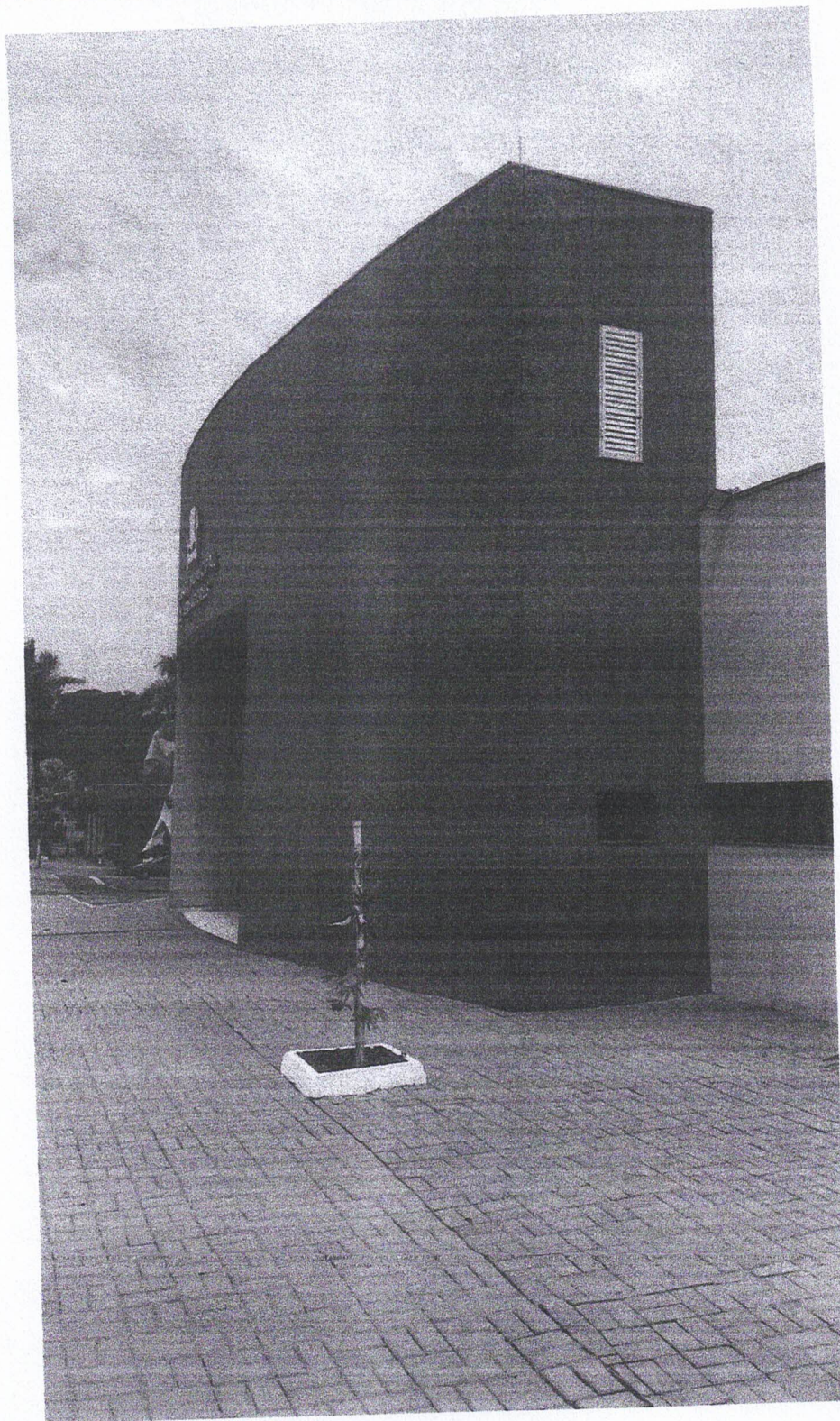
Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

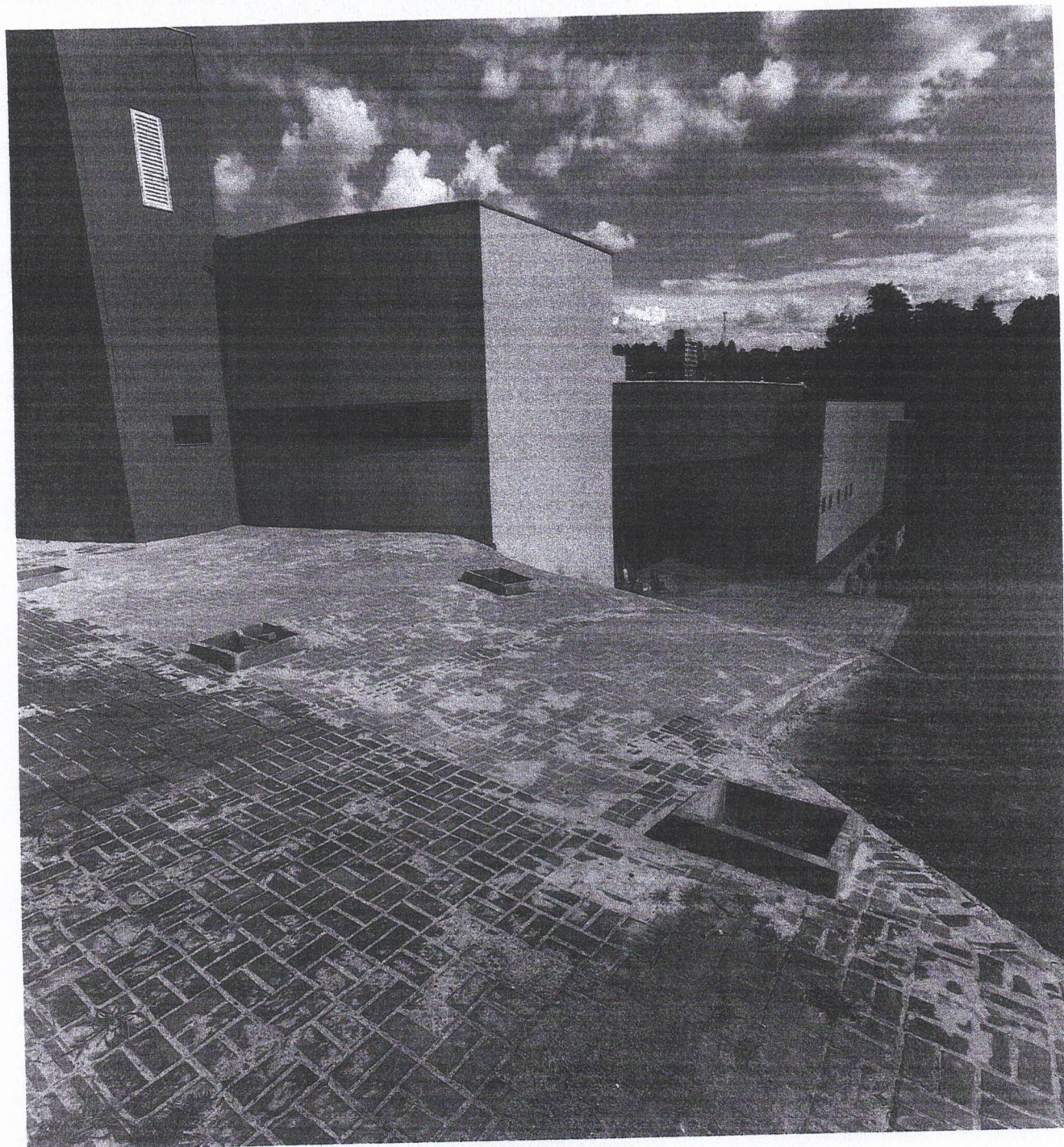
Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" -- 15ª Legislatura 2025/2028





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



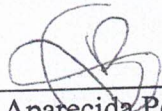
ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h30min, na Sala de Reuniões da Sede Administrativa da Câmara Municipal, situada na Av. Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, 753, Piso Superior, Centro, São Jorge D'Oeste/PR, presentes, Adriana Rojahn Dal Pupo, Eliane Aparecida Pompeo da Silva e Rodrigo Dalmolin, respectivamente presidente e membros da Comissão Especial, designada pela Portaria nº 09 /2026, sob a assistência jurídica do Departamento Jurídico na pessoa de Dr. Watson Müller e Dra. Fernanda Maroneze, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo sob nº 01/2026**, a fim de apurar eventuais infrações descritas no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

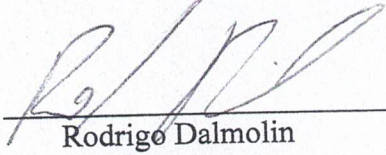
Tem-se que, conforme documentação do caderno processual, a empresa ME PROJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, executou entre dezembro/2025 à fevereiro/2026, serviços de edificação de calçadas, muros, sistema de esgoto, drenagem dentre outros descritos tanto no orçamento, notas fiscais e notas de empenho.

Houve a execução de tais serviços sem que houvesse prévia formalização de licitação ou aditivo contratual, no entanto, denota-se que a administração realizou a pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, indo de encontro ao previsto no art. 23, § 1º, IV da Lei de Licitações.

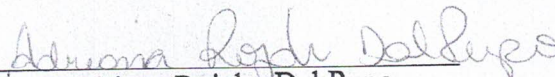
Em vista disso, a Comissão **DELIBEROU** 1) Fica designada a Sra. Eliane Aparecida Pompeo, para desempenhar as funções de secretária da referida comissão; 2) Na sequência, foi deliberado por todos os membros, que tendo sido feito o termo regular de instalação do processo Administrativo; 3) O processo terá as seguintes **fases processuais** subsequentes: **intimação** do Agente de Contratação, Presidente, 1º Secretário e Representante legal da empresa executora dos serviços para comparecimento à audiência preliminar designada para o dia 06/05/2026 às 09h00min, oportunidade em que serão colhidos seus depoimentos que serão reduzidos à termo. Nada mais a declarar, o Presidente da Comissão, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a presente reunião, na qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão de Processo Administrativo.



Eliane Aparecida Pompeo da Silva
Secretária



Rodrigo Dalmolin
Membro



Adriana Rojahn Dal Pupo
Presidente



MANDADO DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo nº 01/2026

A Comissão Especial, designada pela Portaria nº 09/2026 para conduzir o Processo Administrativo em epígrafe, no uso de suas atribuições legais,

INTIMA:

Nome do(a) Intimado(a): Adir Antonio Marafon

Para que compareça perante esta Comissão, a fim de prestar depoimento, no âmbito do Processo Administrativo nº 01/2026, a ser realizado:

Data: 06/05/2026

Horário: 09h00min

Local: Sala de Reuniões Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

O não comparecimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis.

O(a) intimado(a) poderá, caso queira, comparecer acompanhado(a) de advogado(a).

Para conhecimento e cumprimento, expede-se o presente mandado.

São Jorge D'Oeste/PR, 28 de abril de 2026.

Adriana R. Dal Pupo

Adriana Rojahn Dal Pupo
Presidente da Comissão Processante

Eliane Aparecida Pompeo da Silva
Secretária

Rodrigo Dalmolin
Membro

Recebido 05/05/2026
[Signature]



MANDADO DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo nº 01/2026

A Comissão Especial, designada pela Portaria nº 09/2026 para conduzir o Processo Administrativo em epígrafe, no uso de suas atribuições legais,

INTIMA:

Nome do(a) Intimado(a): Edivane Salete Soares Dias – Projjetar arquitetura

Para que compareça perante esta Comissão, a fim de prestar depoimento, no âmbito do Processo Administrativo nº 01/2026, a ser realizado:

Data: 06/05/2026

Horário: 09h00min

Local: Sala de Reuniões Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

O não comparecimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis.

O(a) intimado(a) poderá, caso queira, comparecer acompanhado(a) de advogado(a).

Para conhecimento e cumprimento, expede-se o presente mandado.

São Jorge D'Oeste/PR, 28 de abril de 2026.

Adriana R. Dal Pupo

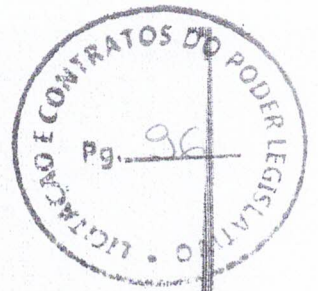
Adriana Rojahn Dal Pupo
Presidente da Comissão Processante

Eliane Aparecida Pompeo da Silva

Eliane Aparecida Pompeo da Silva
Secretária

Rodrigo Dalmolin

Rodrigo Dalmolin
Membro



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/2026

A Comissão Especial, designada pela Portaria nº 09/2026 para conduzir o Processo Administrativo em epígrafe, no uso de suas atribuições legais,

INTIMA:

Nome do(a) Intimado(a): Edivane Salete Soares Dias – Projjetar arquitetura

Para que compareça perante esta Comissão, a fim de prestar depoimento, no âmbito do Processo Administrativo nº 01/2026, a ser realizado:

Data: 06/05/2026

Horário: 09h00min

Local: Sala de Reuniões Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR.

O não comparecimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis.

O(a) intimado(a) poderá, caso queira, comparecer acompanhado(a) de advogado(a).

Para conhecimento e cumprimento, expede-se o presente mandado.

São Jorge D'Oeste/PR, 28 de abril de 2026.

Adriana R. Dal Pupo

Adriana Rojahn Dal Pupo
Presidente da Comissão Processante

Eliane Aparecida Pompeo da Silva

Eliane Aparecida Pompeo da Silva
Secretária

Rodrigo Dalmolin

Rodrigo Dalmolin
Membro

Recebido 05/05/2026
[Assinatura]



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/2026

A Comissão Especial, designada pela Portaria nº 09/2026 para conduzir o Processo Administrativo em epígrafe, no uso de suas atribuições legais,

INTIMA:

Nome do(a) Intimado(a): Leandro Pagliari Jacobs

Para que compareça perante esta Comissão, a fim de prestar depoimento, no âmbito do Processo Administrativo nº 01/2026, a ser realizado:

Data: 06/05/2026

Horário: 09h00min

Local: Sala de Reuniões Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

O não comparecimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis.

O(a) intimado(a) poderá, caso queira, comparecer acompanhado(a) de advogado(a).

Para conhecimento e cumprimento, expede-se o presente mandado.

São Jorge D'Oeste/PR, 28 de abril de 2026.

Adriana R. Dal Pupo

Adriana Rojahn Dal Pupo

Presidente da Comissão Processante

Eliane A. Pompeo da Silva

Eliane Aparecida Pompeo da Silva

Secretária

Rodrigo Dalmolin

Rodrigo Dalmolin

Membro

RECEBI EM
05/05/2026
Leandro P. Jacobs

MANDADO DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo nº 01/2026



A Comissão Especial, designada pela Portaria nº 09/2026 para conduzir o Processo Administrativo em epígrafe, no uso de suas atribuições legais,

INTIMA:

Nome do(a) Intimado(a): Rosane Fatima Lotti

Para que compareça perante esta Comissão, a fim de prestar depoimento, no âmbito do Processo Administrativo nº 01/2026, a ser realizado:

Data: 06/05/2026

Horário: 09h00min

Local: Sala de Reuniões Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

O não comparecimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis.

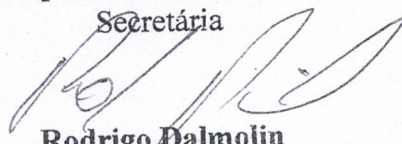
O(a) intimado(a) poderá, caso queira, comparecer acompanhado(a) de advogado(a).


Para conhecimento e cumprimento, expede-se o presente mandado.

São Jorge D'Oeste/PR, 28 de abril de 2026.

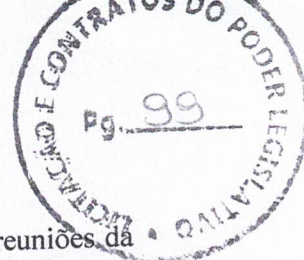
Adriana R. Dal Pupo
Adriana Rojahn Dal Pupo
Presidente da Comissão Processante


Eliane Aparecida Pompeo da Silva
Secretária


Rodrigo Dalmolin
Membro

recebido
05.04.26


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
ATA DE OITIVA



Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste/PR, localizada na Av. Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, neste município, reuniram-se os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 09 /2026 composta pelos servidores Adriana Rojahn Dal Pupo (Presidente), Eliane Aparecida Pompeo da Silva (Secretária) e Rodrigo Dalmolin (Membro), com a finalidade de proceder à oitiva de Leandro Jacobs Pagliari, no âmbito do Processo Administrativo em epígrafe.

Aberta a audiência, a Sra. Presidente informou ao depoente acerca do objeto do processo, bem como de seus direitos e deveres, especialmente quanto ao dever de dizer a verdade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Na sequência, o(a) depoente foi devidamente qualificado(a), declarando: Nome: Leandro Jacobs Pagliari, Cargo/Função: Diretor Administrativo; Documento de Identificação: 10.669.838-4. Inquirido pela Comissão, passou a relatar o que segue:

Bom dia a todos, hoje, dia 6 de maio de 2026, às 9:19 horas. Vamos começar com as perguntas sobre o PAD 01/2026. Agente de contratação."

Pergunta: Qual era a sua função, cargo, à época dos fatos?

Resposta: Diretor administrativo e agente de contratação.

Pergunta: O senhor participou direta ou indiretamente da contratação do serviço e de que forma?

Resposta: Indiretamente, após a execução.

Pergunta: Quando tomou conhecimento da necessidade da contratação?

Resposta: No ano passado, em dezembro.

Pergunta: Quem solicitou ou autorizou a execução do serviço?

Resposta: A presidente da Câmara e o primeiro secretário.

Pergunta: Sobre a contratação realizada: o serviço foi formalmente contratado? Houve emissão de empenho, contrato ou ordem de serviço?

Resposta: Anterior à execução, não. Houve posterior, né. Houve formalização por meio de reconhecimento de dívida posterior à execução. Anterior, não.

Pergunta: Houve algum procedimento administrativo prévio? Processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade?

Resposta: Prévio, não.

Pergunta: Caso não tenha havido licitação, qual foi a justificativa utilizada?

Resposta: É, foi a questão da execução, sem a realização da licitação, e aí a necessidade de fazer um reconhecimento de dívida para que a empresa não ficasse sem receber pela execução de boa-fé.

Pergunta: Existe documento que formalize essa justificativa?

Resposta: Da questão do reconhecimento de dívida posterior à execução da obra, sim. Anterior, não.

Pergunta: Quais atos da contratação participou?

Resposta: Da contratação eu participei do reconhecimento de dívida após a execução dos serviços.

Pergunta: Quem acompanhou a obra e deu ordens?

Resposta: A presidente e o primeiro secretário.

Pergunta: Hipóteses legais: dispensa, inexigibilidade. O senhor entende que a contratação se enquadrava em hipótese de dispensa prevista na Lei número 14.133/2021?

Resposta: Sim, era possível fazer com base no artigo 75, inciso um ou dois, em razão do valor, né. Então era possível. Depois dos três orçamentos a gente avaliou que era possível fazer por dispensa, dentro do limite do valor.

Pergunta: O gestor foi orientado quanto à necessidade de procedimento licitatório?

Resposta: Sim, eu orientei ainda no ano passado da necessidade de fazer a dispensa antes da execução. Na verdade, o que acontece? Houve a realização de uma concorrência, né? A concorrência 01/2025, ela foi referente à reforma, né, melhorias do espaço, e aí não houve previsão da troca da cobertura, originalmente. E aí foi necessário fazer a troca, foi feito o aditivo, e aí não houve saldo, né. Então foi necessário fazer a parte.

Pergunta: O senhor tem poder para emitir ordens quanto a esse tipo de serviço e determinar contratações?

Resposta: Não.

Pergunta: Em caso negativo, quem é o responsável pelas contratações?

Resposta: É a presidente.

Pergunta: Houve pagamento dos serviços prestados?

Resposta: Posterior à execução, sim, por meio do reconhecimento de dívida.

Pergunta: Qual procedimento utilizado para o pagamento?

Resposta: O reconhecimento de dívida.

Pergunta: Foi elaborado parecer jurídico ou técnico justificando a contratação direta?

Resposta: Sim, houve emissão de parecer, tanto jurídico quanto técnico, da necessidade do pagamento dessa obra, né, dessa reforma, em razão do não enriquecimento ilícito da empresa. Porque a empresa executou a obra de boa-fé, então ela precisava receber. Ela não tinha responsabilidade. Ela executou de boa-fé e precisava receber.

Pergunta: O senhor recebeu alguma determinação superior para proceder dessa forma?

Resposta: Na questão da dispensa, não. Na questão do reconhecimento de dívida, sim.

Pergunta: Caso tenha recebido ordem, ela foi formal, escrita ou verbal?

Resposta: Verbal.

Pergunta: Execução do serviço: O serviço foi efetivamente prestado? Em que período?

Resposta: Sim, houve a prestação do serviço entre dezembro e fevereiro. Dezembro de 2025 e fevereiro de 2026.

Pergunta: Houve fiscalização da execução contratual?

Resposta: Por servidor da Câmara, não. Houve o acompanhamento pelo primeiro secretário, apenas.

Pergunta: Quem atestou a execução do serviço?

Resposta: A engenharia do executivo, por meio de um documento que foi anexado posterior à execução, no reconhecimento de dívida.

Pergunta: Dano ao erário e vantajosidade. Foi realizada pesquisa de preços previamente à contratação? Resposta: Sim, foi realizada pesquisa de preços com três

fornecedores. Previamente? Não, foi realizado depois, né, não foi previamente. Foi após Pg. 101
a execução dos serviços para a formalização por meio da dispensa.

Pergunta: Há indícios de sobrepreço ou superfaturamento?

Resposta: Não que eu saiba.

Pergunta: O serviço contratado era necessário e adequado à administração?

Resposta: Era necessário, em razão da mudança da Câmara para o novo espaço, era necessário fazer as adaptações e melhorias, né, em razão dos anos que ficou em desuso o espaço.

Pergunta: Havia possibilidade de realizar licitação sem prejuízo ao interesse público?

Resposta: Sim, era possível. No ano de 2026, no início do ano, era possível fazer por meio daquele artigo e incisos que eu mencionei, que era a dispensa de licitação por valor.

Pergunta: Houve dano à administração pública?

Resposta: A princípio não, não houve dano, porque o que foi executado foi pago com base, com base naqueles três orçamentos, né. Então foi pago com base no menor valor dos três orçamentos.

Pergunta: Elemento subjetivo: dolo ou culpa. O senhor tinha conhecimento da obrigatoriedade da licitação para o caso?

Resposta: Sim, inclusive informei à presidente e ao primeiro secretário da necessidade de fazer a licitação.

Pergunta: Já participou de contratações semelhantes anteriormente?

Resposta: Sim.

Pergunta: Recebeu treinamento ou orientação sobre a Lei número 14.133/2021?

Resposta: Sim.

Pergunta: Agiu por iniciativa própria ou seguindo ordens? De quem emanaram as ordens?

Resposta: Como eu disse, não houve essas ordens porque não houve a celebração da licitação anterior à execução. Então, não houve ordens e assim também não houve ação, né.

Pergunta: Eventuais irregularidades complementares: Existe relação pessoal ou profissional com o fornecedor contratado?

Resposta: Não, nem conheço.

Pergunta: Houve algum tipo de vantagem indevida envolvida na contratação?

Resposta: Não que eu saiba.

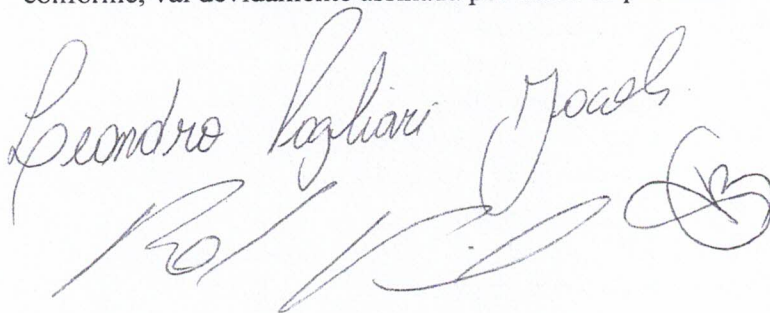
Pergunta: Houve favorecimento?

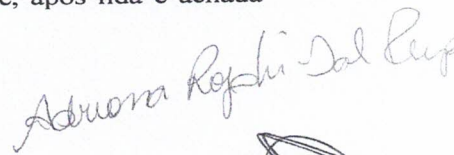
Resposta: Não que eu saiba.

Pergunta: Encerramento. O senhor deseja acrescentar alguma informação relevante?

Resposta: Apenas informar que, no caso do ano passado, né, 2025, eu informei da necessidade de fazer a licitação, e aí fiquei aguardando o retorno, não houve retorno, a obra aconteceu. E aí, quando veio a necessidade de fazer o pagamento para a empresa que executou a obra, houve-se a necessidade aí de formalizar, e por isso foi feito o reconhecimento de dívida. É isso.

Encerrada a oitava às 09:30 horas, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes.

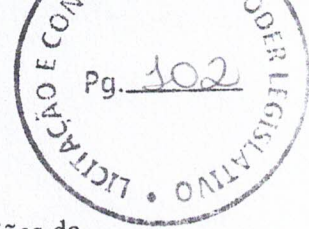
Leonardo Magliari Joach


Adriana Replhi Dal Camp






PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
ATA DE OITIVA



Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste/PR, localizada na Av. Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, neste município, reuniram-se os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 09 /2026 composta pelos servidores Adriana Rojahn Dal Pupo (Presidente), Eliane Aparecida Pompeo da Silva (Secretária) e Rodrigo Dalmolin (Membro), com a finalidade de proceder à oitiva de Rosane Fatima Lotti, no âmbito do Processo Administrativo em epígrafe.

Aberta a audiência, a Sra. Presidente informou ao depoente acerca do objeto do processo, bem como de seus direitos e deveres, especialmente quanto ao dever de dizer a verdade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Na sequência, o(a) depoente foi devidamente qualificado(a), declarando: Nome: Rosane Fatima Lotti, Cargo/Função: Presidente do Legislativo; Documento de Identificação: 025.283.199-32. Inquirido pela Comissão, passou a relatar o que segue:

Bom dia a todos. Hoje é dia 6 de maio de 2026, às 9:39 horas. Vamos começar com o roteiro de perguntas sobre o PAD número 01/2026.

Função/Cargo:

Pergunta: Qual era sua função, cargo, à época dos fatos?

Resposta: Presidente da Câmara.

Participação na contratação:

Pergunta: A senhora participou direta ou indiretamente da contratação de serviços?

Resposta: Diretamente.

Forma de participação:

Pergunta: De que forma?

Resposta: Por ajudando, tipo, fazendo as licitações, né.

Conhecimento dos serviços:

Pergunta: Tem conhecimento da realização dos serviços listados?

Resposta: Sim.

Necessidade dos serviços:

Pergunta: Os serviços eram necessários?

Resposta: É.

Período dos serviços:

Pergunta: Qual o período de execução dos serviços?

Resposta: De dezembro a fevereiro.

Determinação dos serviços:

Pergunta: Quem determinou a realização dos serviços?

Resposta: Eu.

Conhecimento sobre licitação:

Pergunta: Tem conhecimento de que era necessário a realização de licitação?

Resposta: Sim.

Prestação de serviço semelhante:

Pergunta: Teve alguma prestação de serviço semelhante?

Resposta: Já.

Procedimento sob gestão:

Pergunta: Já foi feito algum procedimento licitatório sob sua gestão?

Resposta: Sim.

Alerta sobre licitação:

Pergunta: Foi alertado sobre a necessidade de procedimento licitatório prévio?

Resposta: Sim.

Escolha da empresa:

Pergunta Como foi escolhida a empresa para fornecer os serviços?

Resposta: Menor orçamento.

Favorecimento da empresa:

Pergunta: Teve favorecimento a empresa para o fornecimento dos serviços?

Resposta: Não.

Ordem de execução:

Pergunta: Emitiu ordem para a execução dos serviços?

Resposta: Sim.

Prestação dos serviços:

Pergunta: Os serviços foram efetivamente prestados?

Resposta: Sim.

Atesto dos serviços:

Pergunta: Quem atestou?



Resposta: K Engenharia.

Dano à administração:

Pergunta: Teve dano à administração?

Resposta: Não.

Acrescentar informações:

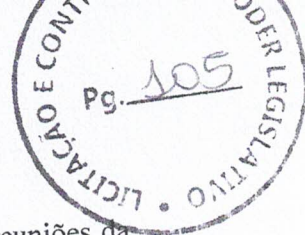
Pergunta: Mais algo que a senhora deseja acrescentar?

Resposta: Não.

Encerrada a oitava às 09:48 horas, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes.

Adriano Lopes de Lacerda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
ATA DE OITIVA



Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste/PR, localizada na Av. Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, neste município, reuniram-se os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 09 /2026 composta pelos servidores Adriana Rojahn Dal Pupo (Presidente), Eliane Aparecida Pompeo da Silva (Secretária) e Rodrigo Dalmolin (Membro), com a finalidade de proceder à oitiva de Adir Antonio Marafon, no âmbito do Processo Administrativo em epígrafe.

Aberta a audiência, a Sra. Presidente informou ao depoente acerca do objeto do processo, bem como de seus direitos e deveres, especialmente quanto ao dever de dizer a verdade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Na sequência, o(a) depoente foi devidamente qualificado(a), declarando: Nome: Adir Antonio Marafon, Cargo/Função: Vereador/Primeiro Secretario ; Documento de Identificação: 645.906.829-15. Inquirido pela Comissão, passou a relatar o que segue:

Hoje, dia 6 de maio de 2026, às 9:55 horas.

Vamos ao roteiro de perguntas sobre o PAD 01/2026.

Primeiro secretário.

Função e Contratação:

Entrevistador: Qual era a sua função, cargo, à época dos fatos?

Entrevistado: Primeiro secretário.

Entrevistador: O senhor participou direta ou indiretamente da contratação do serviço?

Entrevistado: Diretamente.

Entrevistador: De que forma?

Entrevistado: Acompanhando o procedimento.

Execução e Necessidade do Serviço:

Entrevistador: Tem conhecimento da realização dos serviços listados?

Entrevistado: Sim.

Entrevistador: Os serviços eram necessários?

Entrevistado: Sim.

Entrevistador: Qual o período de execução dos serviços?

Entrevistado: Dezembro a fevereiro.

Entrevistador: Quem determinou a realização dos serviços?

Entrevistado: Presidente.



Licitação e Contrato:

Entrevistador: Tem conhecimento de que era necessária a realização da licitação?

Entrevistado: Sim.

Entrevistador: Teve alguma prestação de serviço semelhante?

Entrevistado: Sim. Não. Ah, semelhante à situação dessa, sim.

Entrevistador: Do contrato?

Entrevistado: Ah, o serviço semelhante... tínhamos um contrato, né, foi aditivado, só que surgiu itens diferentes, quase da cobertura e foi preciso ampliar os serviços.

Gestão e Procedimentos:

Entrevistador: Já foi feito algum procedimento licitatório sobre sua gestão?

Entrevistado: Sim.

Entrevistador: Foi alertado sobre a necessidade de procedimento licitatório prévio?

Entrevistado: Sim.

Entrevistador: Como foi escolhida a empresa para fornecer os serviços?

Entrevistado: Menor orçamento.

Entrevistador: Teve favorecimento à empresa para fornecimento do serviço?

Entrevistado: Não.

Entrevistador: Emitiu ordem para execução do serviço?

Entrevistado: Não.

Atesto e Encerramento:

Entrevistador: Os serviços foram efetivamente prestados?

Entrevistado: Sim.

Entrevistador: Quem atestou?

Entrevistado: O Méris.

Entrevistador: Teve dano à administração?

Entrevistado: Não.

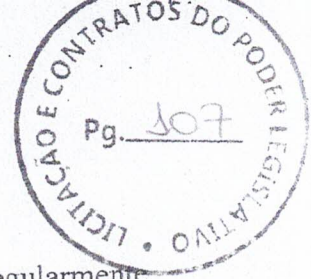
Entrevistador: Mais algo que o senhor deseja acrescentar?

Entrevistado: Não.

Encerrada a oitiva às 09:58 horas, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

DESPACHO



Considerando que a representante da empresa Projjetar arquitetura, regularmente convocada para a oitiva designada para a data de **06/05/2026**, às 10 horas, não pôde comparecer ao ato por motivo devidamente justificado;

Considerando a necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, bem como a adequada instrução do presente Processo Administrativo;

A Comissão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

1. **SUSPENDER** a realização da oitiva anteriormente designada, deixando de praticar o ato nesta data;
2. **DETERMINAR** a redesignação de nova data para a oitiva da representante da empresa, a ser oportunamente agendada e devidamente comunicada às partes;
3. **DETERMINAR** que seja promovida nova notificação da interessada, com antecedência mínima razoável, assegurando-se sua regular ciência.

Cumpra-se.

São Jorge D'Oeste/PR, 06 de maio de 2026.

Eliane Aparecida Pompeo da Silva
Secretária

Rodrigo Dalmolin
Membro

Adriana Rojahn Dal Pupo
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2026

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Exma. Sra.
Rosane de Fatima Lotti
Presidente do Legislativo Municipal



Considerando que a instrução processual do presente Processo Administrativo Disciplinar encontra-se concluída, restando pendente apenas a análise dos elementos constantes dos autos e a elaboração do respectivo Relatório Final;

Considerando a necessidade de exame criterioso das provas produzidas, dos documentos juntados e das manifestações constantes no processo, a fim de assegurar a adequada fundamentação das conclusões da Comissão Processante;

Considerando que o prazo atualmente em curso mostra-se insuficiente para a conclusão dos trabalhos com a necessária segurança jurídica;

A Comissão Processante delibera pela PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 30 dias, contados do término do prazo anteriormente concedido, exclusivamente para análise dos autos e elaboração do Relatório Final.

Encaminhe-se o presente despacho à autoridade competente para ciência e ratificação, se necessário.

São Jorge D'Oeste, 14 de Abril de 2026

Adriana Rojahn Dal pupo
Presidente da Comissão Processante

Eliane Aparecida Pompeo da Silva
Secretária

Rodrigo Dalmolin
Membro

AUTORIZO:
14/04/2026

Rosane Fatima Lotti



Exma. Sra.
Rosane de Fatima Lotti
Presidente do Legislativo Municipal

Considerando que a instrução processual do presente Processo Administrativo Disciplinar encontra-se concluída, restando pendente apenas a análise dos elementos constantes dos autos e a elaboração do respectivo Relatório Final;

Considerando a necessidade de exame criterioso das provas produzidas, dos documentos juntados e das manifestações constantes no processo, a fim de assegurar a adequada fundamentação das conclusões da Comissão Processante;

Considerando que o prazo atualmente em curso mostra-se insuficiente para a conclusão dos trabalhos com a necessária segurança jurídica;

A Comissão Processante delibera pela PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 30 dias, contados do término do prazo anteriormente concedido, exclusivamente para análise dos autos e elaboração do Relatório Final.

Encaminhe-se o presente despacho à autoridade competente para ciência e ratificação, se necessário.

São Jorge D'Oeste, 14 de Maio de 2026

Adriana Rojahn Dal pupo
Presidente da Comissão Processante

Eljane Aparecida Pompeo da Silva
Secretária

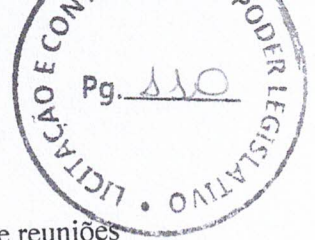
Rodrigo Dalmolin
Membro

AUTORIZO:

14/05/2026

Rosane Fatima Lotti

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
ATA DE OITIVA



Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste/PR, localizada na Av. Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 753, Centro, neste município, reuniram-se os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 09 /2026 composta pelos servidores Adriana Rojahn Dal Pupo (Presidente), Eliane Aparecida Pompeo da Silva (Secretária) e Rodrigo Dalmolin (Membro), com a finalidade de proceder à oitiva de Edivane Salete Soares Dias, no âmbito do Processo Administrativo em epígrafe.

Aberta a audiência, a Sra. Presidente informou ao depoente acerca do objeto do processo, bem como de seus direitos e deveres, especialmente quanto ao dever de dizer a verdade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Na sequência, o(a) depoente foi devidamente qualificado(a), declarando: Nome: Edivane Salete Soares Dias, Cargo/Função: Engenheira Civil ; Documento de Identificação: 976.802.229-91. Inquirido pela Comissão, passou a relatar o que segue:

Presidente: Bom dia a todos.

Depoente: Bom dia.

Presidente: Hoje, dia 19 de maio de 2026, às 9h30, vamos começar a oitiva de perguntas sobre o PAD 01/2026 para a empresa. Sua empresa prestou os serviços?

Depoente: Sim.

Presidente: A senhora conhece a presidente Rosane e o primeiro-secretário Adir?

Depoente: Sim.

Presidente: Qual o período de execução dos serviços?

Depoente: De dezembro a fevereiro.

Presidente: Tem conhecimento de que era necessária a realização da licitação?

Depoente: Sim.

Presidente: Já participou de procedimento licitatório em outros órgãos?

Depoente: Sim.

Presidente: Foi emitida a nota fiscal quanto à execução dos serviços?

Depoente: Foi emitida, sim.

Presidente: Houve o efetivo pagamento?

Depoente: Foi.

Presidente: Em qual data?

Depoente: 16/04, 22/04, 29/04 e 06 de maio.

Encerrada a oitiva às 09:38 horas, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes.

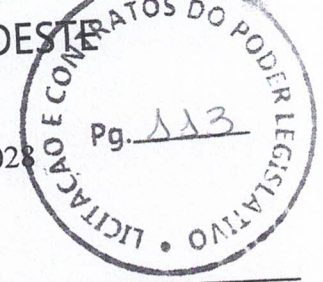
Adriana Rojahn Dal Pupo

Edivane Salete Soares Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

EMPRESA: PAULO CEZAR LEMES LTDA

CNPJ Nº. 17.387.040/0001-30 - INSC. ESTADUAL Nº. 90658117-55

ENDEREÇO: RUA LONDRINA, 330, LOT PASSARINI – SÃO JORGE D'OESTE - PR

TELEFONE Nº. (46) 3534-1293 - E-MAIL: escritorio_ragnini5@hotmail.com

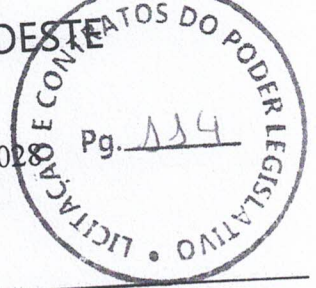
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de serviços de engenharia/manutenção, compreendendo reformas de pavimentação, serralheria e infraestrutura externa, conforme especificações detalhadas abaixo.

Item	Descrição do Serviço / Material	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Calçadas em paver (Fornecimento e instalação)	m ²	162	R\$ 116,60	R\$ 18.889,20
2	Paver vazado / tátil (Fornecimento e instalação)	m ²	7,5	R\$ 203,50	R\$ 1.526,25
3	Reforma de calçada em paver existente (Mão de obra e material)	m ²	68	R\$ 49,50	R\$ 3.366,00
4	Pintura de calçada externa (Material e mão de obra)	m ²	610	R\$ 20,90	R\$ 12.749,00
5	Meio fio em concreto (Fornecimento e assentamento)	m	21	R\$ 69,30	R\$ 1.455,30
6	Muro em bloco (Material e mão de obra)	m ²	16	R\$ 275,00	R\$ 4.400,00
7	Guarda-corpo em ferro padrão Bombeiro (Chumbado no piso)	und	1	R\$ 9.790,00	R\$ 9.790,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



8	Gradil de ferro para calçada	m	10	R\$ 301,62	R\$ 3.016,20
9	Caixas para plantio de árvores (10 unidades)	m	30	R\$ 69,30	R\$ 2.079,00
10	Construção e reforma de piso externo (75m ² bruto + 26m ² cerâmica)	m ²	101	R\$ 136,89	R\$ 13.825,89
11	Construção de abrigo p/ gás (GLP 13kg), mureta e caixa de registro	Un	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
12	Sistema de esgoto: Fossa externa da cozinha (Material e serviço)	Un	1	R\$ 1.793,00	R\$ 1.793,00
13	Drenagem: Cano, ralo e Joelho para piso externo fundos	Un	1	R\$ 239,80	R\$ 239,80
14	Base e mastros para bandeiras (Conjunto com 03 mastros)	Un	1	R\$ 2.860,00	R\$ 2.860,00
15	Chapas de mármore para peitoris e muretas externas	und	1	R\$ 2.792,90	R\$ 2.792,90
TOTAL GERAL					R\$ 82.082,54

São Jorge D'Oeste, PR. 05 de Dezembro de 2025.

Paulo Cezar Lemes

Assinatura.

PAULO CEZAR LEMES LTDA
PAULO CEZAR LEMES
PROPRIETÁRIO

*Recebido
05/12/25*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

EMPRESA: ME PROJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº. 39.844.751/0001-20

INSC. ESTADUAL Nº. 90870331-60

ENDEREÇO: RUA ANTONIO RODRIGUES DE GODOYS, 365, CENTRO – ITAPEJARA
D'OESTE - PR

TELEFONE Nº. (46) 99976-1462 - E-MAIL: edivane_dias@hotmail.com

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de serviços de engenharia/manutenção, compreendendo reformas de pavimentação, serralheria e infraestrutura externa, conforme especificações detalhadas abaixo.*

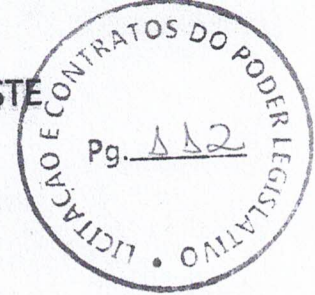
Item	Descrição do Serviço / Material	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Calçadas em paver (Fornecimento e instalação)	m ²	162	R\$ 106,00	R\$ 17.172,00
2	Paver vazado / tátil (Fornecimento e instalação)	m ²	7,5	R\$ 185,00	R\$ 1.387,50
3	Reforma de calçada em paver existente (Mão de obra e material)	m ²	68	R\$ 45,00	R\$ 3.060,00
4	Pintura de calçada externa (Material e mão de obra)	m ²	610	R\$ 19,00	R\$ 11.590,00
5	Meio fio em concreto (Fornecimento e assentamento)	m	21	R\$ 63,00	R\$ 1.323,00
6	Muro em bloco (Material e mão de obra)	m ²	16	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00

Rua Concórdia, 428 - Centro - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná - E-mail:
administracao@camarasjo.pr.gov.br



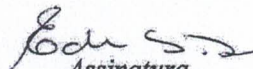
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



7	Guarda-corpo em ferro padrão Bombeiro (Chumbado no piso)	und	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
8	Gradil de ferro para calçada	m	10	R\$ 274,20	R\$ 2.742,00
9	Caixas para plantio de árvores (10 unidades)	m	30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
10	Construção e reforma de piso externo (75m ² bruto + 26m ² cerâmica)	m ²	101	R\$ 124,45	R\$ 12.569,45
11	Construção de abrigo p/ gás (GLP 13kg), mureta e caixa de registro	Un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
12	Sistema de esgoto: Fossa externa da cozinha (Material e serviço)	Un	1	R\$ 1.630,00	R\$ 1.630,00
13	Drenagem: Cano, ralo e joelho para piso externo fundos	Un	1	R\$ 218,00	R\$ 218,00
14	Base e mastros para bandeiras (Conjunto com 03 mastros)	Un	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
15	Chapas de mármore para peitoris e muretas externas	und	1	R\$ 2.539,00	R\$ 2.539,00
TOTAL GERAL					R\$ 74.620,95


São Jorge D'Oeste, PR. 05 de Dezembro de 2025.

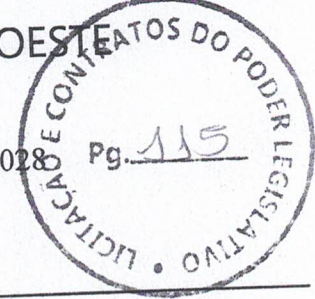

Assinatura.

ME PROJETER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Edivane Salete Soares Dias
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua Concórdia, 428 - Centro - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná - E-mail:
administracao@camarasjo.pr.gov.br

Recebido
05/12/25




SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

EMPRESA: SEGREDO ENGENHARIA RODOVIARIA LTDA

CNPJ Nº. 03.791.189/0001-76

INSC. ESTADUAL Nº. 91191815-31

ENDEREÇO: RUA DAS ARVORES, 1210, CENTRO – FOZ DO JORDÃO - PR

TELEFONE Nº. (42) 99933-0802

E-MAIL: segredoengenhariarodoviaria@outlook.com

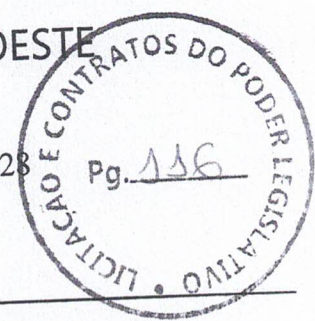
OBJETO: *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de serviços de engenharia/manutenção, compreendendo reformas de pavimentação, serralheria e infraestrutura externa, conforme especificações detalhadas abaixo.*

Item	Descrição do Serviço / Material	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Calçadas em paver (Fornecimento e instalação)	m ²	162	R\$ 116,60	R\$ 18.889,20
2	Paver vazado / tátil (Fornecimento e instalação)	m ²	7,5	R\$ 205,35	R\$ 1.540,12
3	Reforma de calçada em paver existente (Mão de obra e material)	m ²	68	R\$ 49,05	R\$ 3.335,40
4	Pintura de calçada externa (Material e mão de obra)	m ²	610	R\$ 20,90	R\$ 12.749,00
5	Meio fio em concreto (Fornecimento e assentamento)	m	21	R\$ 68,04	R\$ 1.428,84
6	Muro em bloco (Material e mão de obra)	m ²	16	R\$ 272,50	R\$ 4.360,00




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE


Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028



7	Guarda-corpo em ferro padrão Bombeiro (Chumbado no piso)	und	1	R\$ 9.790,00	R\$ 9.790,00
8	Gradil de ferro para calçada	m	10	R\$ 301,00	R\$ 3.010,00
9	Caixas para plantio de árvores (10 unidades)	m	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
10	Construção e reforma de piso externo (75m ² bruto + 26m ² cerâmica)	m ²	101	R\$ 136,00	R\$ 13.736,00
11	Construção de abrigo p/ gás (GLP 13kg), mureta e caixa de registro	Un	1	R\$ 3.270,00	R\$ 3.270,00
12	Sistema de esgoto: Fossa externa da cozinha (Material e serviço)	Un	1	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
13	Drenagem: Cano, ralo e Joelho para piso externo fundos	Un	1	R\$ 237,00	R\$ 237,00
14	Base e mastros para bandeiras (Conjunto com 03 mastros)	Un	1	R\$ 2.860,00	R\$ 2.860,00
15	Chapas de mármore para peitoris e muretas externas	und	1	R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00
TOTAL GERAL					R\$ 81.885,57

São Jorge D'Oeste, PR. 05 de Dezembro de 2025.


Assinatura.
SEGREDO ENGENHARIA RODOVIARIA LTDA
Jaqueline Vorges Quattrin
PROPRIETÁRIO

Recebido
05/12/25




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

RELATÓRIO FINAL

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 09/2026, composta pelos servidores Adriana Rojahn Dal Pupo (Presidente), Eliane Aparecida Pompeo da Silva (Secretária) e Rodrigo Dalmolin (Membro), no exercício de suas atribuições legais, apresenta o presente **RELATÓRIO FINAL** referente ao Processo Administrativo nº 01/2026, instaurado com a finalidade de apurar eventual irregularidade relacionada à execução de serviços de reforma/adaptação realizados nas dependências da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste/PR sem prévio procedimento licitatório.

I – DOS FATOS

Consta nos autos a realização de serviços de reforma e adaptação no prédio da Câmara Municipal, executados no período compreendido entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, sem prévia formalização contratual e sem instauração de procedimento licitatório anterior à execução.

Posteriormente à execução dos serviços, foi realizado procedimento administrativo visando ao reconhecimento de dívida e à formalização do pagamento à empresa executora, mediante pareceres técnico e jurídico.

Durante a instrução processual, foram realizadas oitivas das seguintes pessoas:

- Leandro Jacobs Pagliari – Diretor Administrativo e Agente de Contratação;
- Rosane Fatima Lotti – Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos;
- Adir Antonio Marafon – Primeiro Secretário;
- Edivane Salete Soares Dias – representante da empresa executora/engenheira civil;

Destaca-se ainda que a comissão solicitou a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos em duas oportunidades, de modo a analisar todas as provas produzidas.

II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Da análise das oitivas colhidas, restou demonstrado:

a) Da realização dos serviços

Todos os depoentes confirmaram que os serviços foram efetivamente executados no período entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026.

Também houve confirmação de que os serviços eram necessários em razão das adaptações e melhorias do novo espaço utilizado pela Câmara Municipal, especialmente para o prédio público estar apto à inauguração, que ocorreu em fevereiro/2026.

b) Da ausência de procedimento licitatório prévio

O Diretor Administrativo e Agente de Contratação, Sr. Leandro Jacobs Pagliari, afirmou expressamente que não houve procedimento licitatório prévio, tampouco emissão anterior de empenho, contrato ou ordem formal de serviço.

A Presidente da Câmara, Sra. Rosane Fatima Lotti, reconheceu possuir conhecimento acerca da necessidade de realização de licitação, bem como afirmou ter determinado a execução dos serviços.

O Primeiro Secretário, Sr. Adir Antonio Marafon, igualmente confirmou ter conhecimento acerca da necessidade de prévio procedimento licitatório.

O Diretor Administrativo relatou ainda que orientou previamente a Presidência e o Primeiro Secretário acerca da necessidade de formalização da dispensa de licitação antes da execução dos serviços.

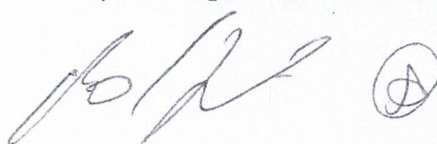
c) Da escolha da empresa e da execução dos serviços

Os depoimentos indicam que a empresa executora foi escolhida mediante menor orçamento apresentado, orçamento esse recebido pelo senhor Adir Antônio Marafon, no dia 05 de dezembro de 2025. No entanto os orçamentos apresentados a comissão foram no decorrer da tramitação do presente processo administrativo.

Não foram constatados indícios de favorecimento, sobrepreço ou superfaturamento, circunstância confirmada pelos depoentes ouvidos.

Também restou comprovado que a empresa executou os serviços de boa-fé, tendo posteriormente emitido as respectivas notas fiscais e recebido os pagamentos por meio de reconhecimento de dívida formalizado pela Administração.

d) Da responsabilidade administrativa



Os elementos colhidos demonstram que a determinação para realização dos serviços partiu da Presidência da Câmara Municipal, sendo confirmado pela própria Presidente e pelo Primeiro Secretário.

O Diretor Administrativo informou que sua participação ocorreu apenas posteriormente à execução, na formalização do reconhecimento de dívida para possibilitar o pagamento da empresa executora.

Também restou demonstrado que havia possibilidade jurídica de realização de dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que formalizada previamente à contratação.

III – DA ANÁLISE

A instrução processual confirmou a ocorrência de contratação e execução de serviços sem prévia formalização do devido procedimento administrativo, em desacordo com os princípios da legalidade, formalidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Embora os serviços tenham sido efetivamente prestados, necessários à Administração e sem indícios de dano ao erário, a ausência de procedimento licitatório prévio configura irregularidade administrativa.

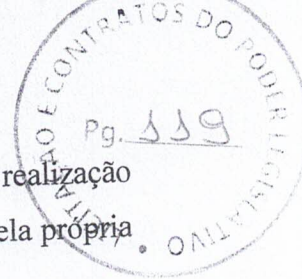
Entretanto, não foram encontrados elementos que indiquem dolo específico, favorecimento pessoal, enriquecimento ilícito ou prejuízo financeiro à Administração Pública.

Os depoimentos demonstram que houve falha procedimental relacionada à ausência de formalização prévia da contratação, sendo posteriormente adotadas medidas administrativas para regularização do pagamento mediante reconhecimento de dívida.

IV – CONCLUSÃO

Diante do conjunto probatório produzido nos autos, esta Comissão conclui que:

1. Houve irregularidade administrativa consistente na execução de serviços sem prévia formalização de procedimento licitatório ou contratação administrativa;
2. Restou demonstrado que os serviços foram efetivamente executados e eram necessários ao interesse público;



3. Não foram identificados indícios de superfaturamento, favorecimento, má-fé ou dano ao erário;

4. A irregularidade decorreu de falha procedimental e de ausência de observância às formalidades legais exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

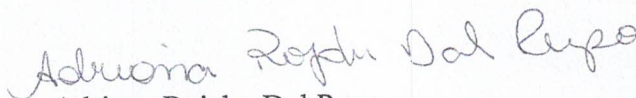
5. Recomenda-se que a Administração adote medidas internas de controle e orientação para evitar a repetição de situações semelhantes, especialmente quanto à obrigatoriedade de prévia formalização das contratações públicas.

6. Recomenda-se para a administração que seja encaminhada cópia do presente procedimento administrativo a todos os vereadores do município para o devido conhecimento.

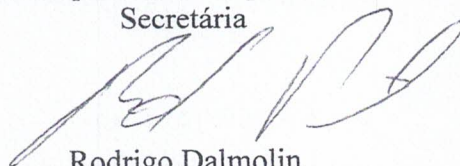
7. Recomenda-se ainda que seja encaminhada cópia dos autos ao controle interno para devida ciência e providencias que julgue necessária.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e decisão final.

São Jorge D'Oeste/PR, 11 de junho de 2026.


Adriana Rojahn Dal Pupo
Presidente da Comissão


Eliane Aparecida Pompeo da Silva
Secretária


Rodrigo Dalmolin
Membro da Comissão



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
DECISÃO FINAL

Vistos etc.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 09/2026, com a finalidade de apurar eventual irregularidade relacionada à execução de serviços de reforma e adaptação nas dependências da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste/PR sem prévia formalização de procedimento licitatório.

Regularmente instruído o feito, foram realizadas oitivas das pessoas envolvidas, dentre elas a Presidente da Câmara à época dos fatos, o Diretor Administrativo e Agente de Contratação, o Primeiro Secretário e representante da empresa executora dos serviços.

A Comissão Processante apresentou Relatório Final concluindo pela existência de irregularidade administrativa consistente na execução de serviços sem prévio procedimento licitatório ou formalização contratual, em desacordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Da análise dos autos, verifica-se que restou comprovado que:

- Os serviços foram efetivamente executados entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026;
- Havia necessidade administrativa na realização das adaptações e melhorias do prédio da Câmara Municipal;
- Não houve prévia formalização de licitação, dispensa ou contrato administrativo;
- Posteriormente foi realizado reconhecimento de dívida para viabilizar o pagamento da empresa executora;
- Não foram constatados indícios de superfaturamento, favorecimento ou dano ao erário.

Os depoimentos também demonstram que havia ciência acerca da necessidade de realização prévia de procedimento licitatório, bem como orientação técnica nesse sentido.

Ainda que não tenha sido identificado prejuízo financeiro à Administração Pública, tampouco dolo específico ou má-fé dos envolvidos, a ausência de formalização prévia da contratação constitui falha administrativa relevante, por afronta aos princípios da legalidade, formalidade, planejamento e controle das contratações públicas.



Contudo, considerando: A efetiva prestação dos serviços; A inexistência de dano ao erário; A ausência de comprovação de favorecimento ou enriquecimento ilícito; A adoção posterior de medidas administrativas para regularização da despesa, e por fim, o caráter orientativo e preventivo do processo administrativo, **acolho** integralmente o Relatório Final da Comissão Processante.

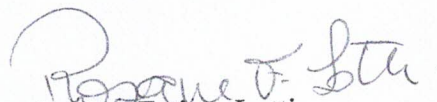
Diante do exposto:

DECIDO

1. Pelo reconhecimento da ocorrência de irregularidade administrativa decorrente da execução de serviços sem prévia formalização do competente procedimento licitatório;
2. Pela ausência de comprovação de dano ao erário, superfaturamento, favorecimento ou má-fé;
3. Pela expedição de recomendação administrativa para que todas as futuras contratações observem rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de formalização prévia de licitação, dispensa ou inexigibilidade antes da execução de qualquer serviço;
4. Pela determinação de encaminhamento desta decisão aos setores competentes para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

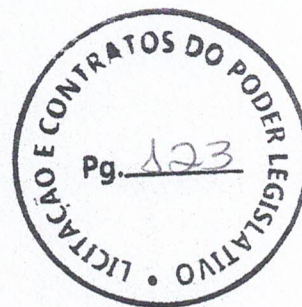
São Jorge D'Oeste/PR, 12 de junho de 2026.


Rosane Fatima Lotti

Presidente da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste/PR

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CAMARA DE VEREADORES
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2026



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
DECISÃO FINAL

Vistos etc.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 09/2026, com a finalidade de apurar eventual irregularidade relacionada à execução de serviços de reforma e adaptação nas dependências da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste/PR sem prévia formalização de procedimento licitatório.

Regularmente instruído o feito, foram realizadas oitivas das pessoas envolvidas, dentre elas a Presidente da Câmara à época dos fatos, o Diretor Administrativo e Agente de Contratação, o Primeiro Secretário e representante da empresa executora dos serviços.

A Comissão Processante apresentou Relatório Final concluindo pela existência de irregularidade administrativa consistente na execução de serviços sem prévio procedimento licitatório ou formalização contratual, em desacordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Da análise dos autos, verifica-se que restou comprovado que:

- Os serviços foram efetivamente executados entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026;
- Havia necessidade administrativa na realização das adaptações e melhorias do prédio da Câmara Municipal;
- Não houve prévia formalização de licitação, dispensa ou contrato administrativo;
- Posteriormente foi realizado reconhecimento de dívida para viabilizar o pagamento da empresa executora;
- Não foram constatados indícios de superfaturamento, favorecimento ou dano ao erário.

Os depoimentos também demonstram que havia ciência acerca da necessidade de realização prévia de procedimento licitatório, bem como orientação técnica nesse sentido.

Ainda que não tenha sido identificado prejuízo financeiro à Administração Pública, tampouco dolo específico ou má-fé dos envolvidos, a ausência de formalização prévia da contratação constitui falha administrativa relevante, por afronta aos princípios da legalidade, formalidade, planejamento e controle das contratações públicas.

Contudo, considerando: A efetiva prestação dos serviços; A inexistência de dano ao erário; A ausência de comprovação de favorecimento ou enriquecimento ilícito; A adoção posterior de medidas administrativas para regularização da despesa, e por fim, o caráter orientativo e preventivo do processo administrativo, **acolho** integralmente o Relatório Final da Comissão Processante.

Diante do exposto:

DECIDO

Pelo reconhecimento da ocorrência de irregularidade administrativa decorrente da execução de serviços sem prévia formalização do competente procedimento licitatório;

Pela ausência de comprovação de dano ao erário, superfaturamento, favorecimento ou má-fé;

Pela expedição de recomendação administrativa para que todas as futuras contratações observem rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de formalização prévia de licitação, dispensa ou inexigibilidade antes da execução de qualquer serviço;

Pela determinação de encaminhamento desta decisão aos setores competentes para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Jorge D'Oeste/PR, 12 de junho de 2026.

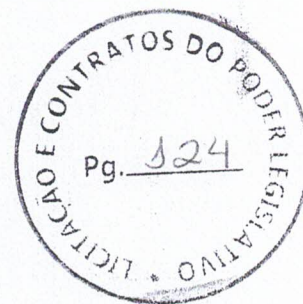
ROSANE FATIMA LOTTI

Presidente da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste/PR

Publicado por:

Eliane Aparecida Pompeo da Silva

Código Identificador:33175159



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/06/2026. Edição 3552
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>